

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MINAS GERAIS**

**JANILTON PRADO**, brasileiro, em união estável, ator, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.639.164-4, inscrito no CPF sob o nº 052.646.596-48, eleitor regularmente inscrito neste Município sob o título eleitoral nº 1193.1666.0281, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, à Avenida Sebastião Reginaldo da Cunha, 533 – Bairro Fortaleza, neste município, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência e deste Colendo Plenário, com fundamento no art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967, combinado com o art. 5º do mesmo diploma, com os arts. 38, 39 e 92 da Lei Orgânica do Município, com os arts. 18, 19 e 23 do Regimento Interno (Resolução nº 400/1999) e com os arts. 3º, 4º, 5º, 11 e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 03/2025), oferecer a presente

**DENÚNCIA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO**

em face de **BENEDITO RAIMUNDO RIBEIRO**, vulgarmente conhecido como “Dito Pistola”, Vereador em exercício nesta Câmara Municipal, filiado ao Partido Liberal (PL), com endereço para intimações no Paço Legislativo situado à Praça Expedicionário Maurício Adami, 28, bairro Eletrônica, em Santa Rita do Sapucaí (MG), pelos fundamentos de fato e de direito a seguir minuciosamente expostos.

Recebido em	<u>25/06/26</u>
Horário	<u>08:23</u>
Ana Luiza P. Câmara Municipal	

## I. DA LEGITIMIDADE ATIVA E DO CABIMENTO

A presente denúncia é manejada por eleitor e cidadão deste Município, a quem a ordem jurídica confere, de modo expresse, legitimidade para deflagrar o juízo de responsabilidade política perante esta Casa Legislativa.

Dispõe o art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967 (aplicável ao Vereador por força do art. 7º, § 1º, do mesmo diploma) que a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. No mesmo sentido, o art. 14, § 2º, da Resolução nº 03/2025 assegura a representação popular contra Vereador, e o seu § 3º veda, peremptoriamente, que a Mesa deixe de conhecê-la.

O cabimento é manifesto, e a hipótese, das mais graves que podem ser submetidas a esta Casa. Nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967, o Vereador sujeita-se à perda do mandato quando “*utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa*” (inciso I) e quando “*proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública*” (inciso III).

Como se demonstrará à exaustão, o denunciado incorreu, simultaneamente, e por anos a fio, em **ambas** as hipóteses. Não se cuida aqui de meras ilações ou de divergência política: cuida-se de dinheiro público desviado para a conta de um Vereador, que o utilizou como quis.

## II. DOS FATOS

### II.1. A política pública desvirtuada.

O Município de Santa Rita do Sapucaí, por sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, lançou a Chamada Pública nº 002/2025 (Edital de Fomento Carnaval 2026, Blocos de Rua), com fundamento na Lei nº 14.903/2024 e na Lei Municipal nº 4.974/2016, destinando o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao apoio dos blocos de rua.

O edital nasceu com propósito nobre e socialmente sensível, declarado em suas Justificativas: amparar manifestações populares espontâneas, prestigiar blocos emergentes e “*garantir o acesso equitativo aos instrumentos de fomento*”. Para tanto, foi categórico ao exigir que o proponente fosse **pessoa física**, residente fixa no Município há pelo menos dois anos (item

4.1.1.1), titular de **conta bancária em nome próprio** (item 4.1.1.3), admitido um único projeto por proponente (item 4.2) e o repasse “*em nome do proponente*” (item 10.3).

Essas exigências não são burocracia. **São a barreira erguida pela lei para impedir exatamente o que aqui se denuncia, ou seja, que o dinheiro da cultura popular fosse capturado por um beneficiário oculto e poderoso.**

## **II.2. A notícia do esquema.**

Por meio do Disque-Denúncia Unificado (protocolo nº 57335032649), noticiou-se que parcela desses recursos, destinada ao “Bloco das Piranhas”, era capturada em proveito do Vereador **Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola)**, que se valeria de terceiro (o Sr. Luan Rodrigues Domiciano) como “laranja” para receber a verba pública; que os valores seriam repartidos na proporção de 30% para o intermediário e 70% para o parlamentar; que o edil ameaçaria “bloquear os valores na Prefeitura” caso não recebesse a sua cota; e que o bloco ostentaria camisetas de promoção pessoal do Vereador. O fato foi classificado, na origem, como **corrupção**, e deflagrou a instauração do Inquérito Policial nº 18542081 (REDS nº 2026-010298520-001), por Portaria de 05/03/2026, que capitulou a conduta, em tese, no art. 312 do Código Penal (peculato).

## **II.3. A confissão que sepulta qualquer dúvida.**

O ponto decisivo, e que retira o caso do terreno da mera suspeita, é a **confissão prestada sob compromisso legal** pelo próprio Sr. Luan Rodrigues Domiciano, em depoimento de 05/03/2026 perante a autoridade policial. Por palavras do próprio intermediário, restou documentado nos autos:

- (i) *que “o proprietário do Bloco das Piranhas é o Vereador Benedito Raimundo Ribeiro”*, e que ao depoente coube apenas figurar como rosto formal do projeto;
- (ii) *que, há cerca de quatro anos, é o nome e o CPF do depoente que constam como proponente perante a Prefeitura, embora o dono de fato seja o Vereador, tendo este, depois de eleito, convidado o depoente “para ficar responsável pela documentação e apresentação de projetos”;*

- (iii) que, no exercício de 2026, foi empenhado **da conta da Prefeitura** o valor de R\$ 14.400,00 **para a conta bancária de titularidade do depoente;**
- (iv) que parte do valor foi por ele **transferida, via PIX, para a conta bancária do Vereador “Dito”,** *“para que ele pudesse fazer a parte dele, já que ele é dono do Bloco”;*
- (v) que **o mesmo se repetiu em anos anteriores,** já na vigência do mandato, e que em **nenhum** desses anos o Vereador esclareceu o destino do dinheiro público que recebeu.

#### **II.4. A opacidade deliberada.**

E há mais, igualmente confessado. A prestação de contas ao Município, segundo o depoente, dá-se apenas por **fotografias do evento, sem notas fiscais nem comprovantes de pagamento.** Parte dos fornecedores foi paga **em espécie, sem qualquer recibo.** E o Vereador, ano após ano, **jamais informou o que fez com a verba que recebeu.**

Some-se o desenho do edital, voltado a blocos emergentes, ao fato de o “Bloco das Piranhas” ser, segundo o próprio depoimento, controlado de longa data pelo edil, e ter-se-á um quadro em que cada salvaguarda da lei foi contornada: a exigência de proponente legítimo, contornada pelo laranja; a rastreabilidade do gasto, contornada pelo pagamento em espécie; a destinação do recurso, contornada pelo silêncio. Tudo isso a apurar em sua extensão, mas tudo isso já indiciado, e em boa parte confessado.

O que se tem diante desta Casa, portanto, **não é um deslize isolado, é um método.** Um método de captura sistemática, profissionalizada e reincidente de dinheiro público da Cultura, operado à sombra de um terceiro e coroadado pela transferência, em conta própria do Vereador, da sua “parte”. O núcleo está **confessado e documentado;** os agravantes (a divisão de 30%/70%, a ameaça de bloqueio e a promoção pessoal nas camisetas) estão **indiciados e serão confirmados na instrução.**

O que já se provou seria suficiente para a cassação. O que ainda se apura apenas dimensiona o tamanho do abuso.

### III. DO DIREITO: A CADEIA DE ILÍCITOS

#### III.1. Da interposição fraudulenta de pessoa (o “laranja”) e do desvio de finalidade.

O edital reservou o fomento a pessoas físicas, residentes e titulares de conta própria, precisamente para que o dinheiro do contribuinte não escorresse para beneficiários ocultos.

O denunciado, contudo, e o próprio intermediário o admite, é o real proponente, o real organizador e o real beneficiário do projeto, oculto atrás do nome e do CPF de outrem.

Trata-se de interposição fraudulenta de pessoa, que contamina o chamamento público com vício insanável, configura burla deliberada às exigências do certame e desvia a finalidade pública do fomento.

Há, com isso, afronta direta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição da República), e fraude que, no plano penal, comporta exame, entre outros, sob a ótica da falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), pela inserção, em documento destinado a fim de interesse público, de declaração diversa da verdade quanto à real titularidade do projeto.

#### III.2. Da violação frontal às vedações constitucionais e orgânicas do mandato.

Aqui reside o ilícito mais incontornável, porque **não depende sequer da prova de qualquer ajuste corrupto**: basta o fato, confessado, de o Vereador embolsar recursos decorrentes de avença com o Município.

A Constituição da República, no art. 29, IX, estende aos Vereadores, no que couber, as proibições dos parlamentares federais; e o art. 54, inciso I, “a”, e inciso II, “a”, veda firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público e ser beneficiário de favor decorrente de contrato com ente público.

Esse comando é reproduzido, com todas as letras, na Lei Orgânica do Município. O art. 38, inciso I, “a”, veda ao Vereador “*firmar ou manter contrato com o Município*”; o art. 38, inciso II, “a”, veda “*ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal*”; e o art. 92, com redação ainda mais lapidar e **sem qualquer ressalva**, estabelece que “*os Vereadores (...) não poderão firmar contratos com o Município*”.

Idêntica vedação consta do art. 19 do Regimento Interno. Receber, direta ou por interposta pessoa, verba pública decorrente de Termo de Execução Cultural firmado com o Município é **exatamente** aquilo que essas normas proíbem, e a infração a tais proibições acarreta, nos termos do art. 39, inciso I, da Lei Orgânica, a **perda do mandato**.

A tentativa de mascarar a avença por meio de terceiro não salva o edil; ao contrário, agrava, pois revela a consciência da ilicitude e o esforço deliberado de ocultá-la.

### **III.3. Da percepção de vantagem indevida e da quebra do decoro.**

O Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 03/2025) tipifica, no art. 4º, inciso II, como conduta **incompatível com o decoro e punível com a perda do mandato**, “*perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas*”.

O recebimento, em conta própria e por PIX, de parcela de recurso público, por Vereador que se esconde como dono de fato de um bloco carnavalesco, ajusta-se a esse tipo disciplinar com precisão cirúrgica.

No mesmo sentido, o art. 39, § 1º, da Lei Orgânica reputa incompatível com o decoro “*a percepção de vantagens indevidas ou imorais*”. Não há, aqui, zona cinzenta, nem espaço para a retórica do mal-entendido: o dinheiro saiu dos cofres públicos e chegou à conta do parlamentar.

### **III.4. Da perversão da função fiscalizadora (o fiscal que se serve).**

Há uma agravante de natureza institucional que esta Casa não pode ignorar. Compete ao Vereador, por dever de ofício, **fiscalizar os atos do Poder Executivo**, incluída a aplicação dos recursos da Secretaria de Cultura (art. 18 do Regimento Interno; art. 3º do Código de Ética). O denunciado, porém, inverteu por completo a lógica do mandato: em vez de fiscalizar o gasto público, **dele se serviu**; em vez de guardião do erário, fez-se seu beneficiário clandestino. Quem deveria vigiar a verba foi quem a capturou. Essa subversão do papel constitucional do parlamentar compromete a própria independência da Câmara perante o Executivo e fere, em sua essência, a confiança pública depositada no mandato, atraindo, de forma autônoma, a censura por quebra de decoro (art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967).

### **III.5. Da habitualidade e da profissionalização do esquema.**

Não se trata de fato único. O próprio depoimento confessa a **reiteração por, ao menos, quatro anos**, com projetos sucessivos apresentados sob o CPF do intermediário e repasses anuais ao Vereador.

A conduta, longe de episódica, foi **organizada, repetida e profissionalizada**, o que, na dicção do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 03/2025, constitui circunstância de máxima gravidade na dosimetria da penalidade, ao lado da natureza da infração, dos danos causados à Câmara e dos antecedentes do infrator.

Quanto mais se repetiu, mais grave se tornou; a reincidência não atenua, condena.

### **III.6. Da opacidade e da ausência de prestação de contas idônea.**

A captura do recurso veio acompanhada de um regime deliberado de invisibilidade. Prestação de contas reduzida a fotografias, sem notas fiscais; pagamentos em espécie sem recibo; e, sobretudo, o silêncio do Vereador sobre o destino dos valores que recebeu.

Esse padrão de opacidade não é detalhe acessório: é o ambiente engendrado para que o desvio não deixe rastros, e reforça o dolo, isto é, a vontade consciente de subtrair o gasto público ao controle social e institucional.

Dinheiro público que entra e desaparece, sem documento e sem explicação, não é gestão cultural, é dano ao patrimônio público travestido de Carnaval. É farra com o dinheiro público!

### **III.7. Do uso do prestígio do cargo e da coação (a apurar).**

Consta da notícia que o denunciado ameaçaria “*bloquear os valores na Prefeitura*” caso o intermediário não lhe repassasse a cota.

Se confirmada a coação na instrução, incide o art. 5º, inciso IV, do Código de Ética (“*usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar (...) com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento*”), pois o edil se valeria do temor que a sua condição de agente público projeta sobre o particular, vergando vontade alheia em proveito próprio. Requer-se a apuração.

### **III.8. Da promoção pessoal com recursos públicos (a apurar).**

Notícia-se, ainda, que o bloco custeado com dinheiro público teria ostentado camisetas atribuindo a organização do evento ao Vereador.

Se confirmada, a conduta afronta diretamente o art. 37, § 1º, da Constituição da República, que veda a promoção pessoal de autoridades com recursos públicos, transformando verba da cultura em palanque pessoal, em mais uma confusão deliberada entre o público e o privado. Requer-se, igualmente, a apuração.

### **III.9. Das repercussões nas esferas penal e de improbidade.**

Vigora a independência das instâncias. Para fins penais, o Vereador é funcionário público (art. 327 do Código Penal), e os fatos, conforme a prova venha a delinear, comportam exame sob os tipos de corrupção, concussão, tráfico de influência e falsidade ideológica, sem prejuízo da capitulação inicial do inquérito.

Na esfera da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021), a percepção dolosa de vantagem patrimonial indevida em razão do mandato amolda-se ao enriquecimento ilícito (art. 9º), com a consequente indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art. 105 da Lei Orgânica).

Não compete a esta Casa exercer tais juízos, mas compete-lhe, impreterivelmente, exercer o juízo **político-administrativo** e remeter ao Ministério Público o que for de sua alçada, sob pena de conivência.

## **IV. DA INTOLERÁVEL CONTRADIÇÃO ENTRE O PREGADOR E O PRATICANTE**

Houvesse apenas o ilícito, já bastaria. Mas há um agravante que ofende a inteligência desta Casa e o bolso do povo santa-ritense: o denunciado fez carreira como **ruidoso e implacável fiscal da moralidade alheia**, proclamando, da tribuna e fora dela, os bordões “*Isso é uma vergonha!*”, “*Tá tudo errado!*”, “*Nem tudo o que é legal é moral!*” e “*Isso é farra com o dinheiro público!*”.



Pois que se devolvam a ele, uma a uma, as suas próprias palavras.

**“Isso é uma vergonha!”**, sim, é uma vergonha que um Vereador converta um edital de cultura, concebido para alegrar o povo no Carnaval, em balcão privado de captação de verba por interposta pessoa.

**“Tá tudo errado!”**, sim, está tudo errado: errado o laranja, errado o PIX que carrega dinheiro público para a conta do edil, errado o pagamento em espécie sem recibo, errada a reiteração por anos.

**“Isso é farra com o dinheiro público!”**, e aqui o denunciado conseguiu a proeza de transformar o seu próprio bordão em autobiografia, pois a farra era dele, custeada com o dinheiro de todos.

E quanto ao seu lema mais célebre, **“Nem tudo o que é legal é moral!”**, o edil alcançou o paradoxo perfeito: tornou a sua conduta **nem legal, nem moral**. Ilegal, porque rasga as vedações constitucionais e orgânicas do mandato. Imoral, porque trai, no escuro, a confiança que, sob holofotes, jurava defender.

A pregação da retidão alheia, quando desmentida pela torpeza própria, não atenua: **agrava**. Quem se arvora em guardião do decoro e, à sombra, o estilhaça, ofende duas vezes a instituição, pela conduta e pela hipocrisia, e zomba de cada cidadão que acreditou no seu discurso.

É precisamente o que repudia o art. 3º, inciso IV, do Código de Ética, ao exigir do Vereador o exercício do mandato *“com dignidade e respeito à coisa pública (...), agindo com boa-fé, zelo e probidade”*. O denunciado fez o oposto de tudo isso, e ainda teve a audácia de cobrar dos outros o que negava a si mesmo.

## V. DA SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES DE CASSAÇÃO

Os fatos amoldam-se, com sobra, às hipóteses de perda do mandato.

Pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967, o denunciado **utilizou-se do mandato para a prática de atos de corrupção e de improbidade administrativa** (inciso I) e **procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara, faltando com o decoro em sua conduta pública** (inciso III).

Incidem, ainda, o art. 39, incisos I, II e III, da Lei Orgânica, e o art. 4º, inciso II, do Código de Ética, cuja sanção é a **perda do mandato**.

A deliberação observará o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, e o quórum qualificado de 2/3 (dois terços), nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/1967.

## VI. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o denunciante:

- a) o **recebimento e a leitura desta denúncia** na primeira sessão, com submissão ao Plenário para deliberação sobre o seu recebimento (art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967);
- b) a **constituição da Comissão Processante**, integrada por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos e de partidos diferentes (art. 5º, incisos II e III, do Decreto-Lei nº 201/1967, e Regimento Interno);
- c) a remessa do feito, no que couber, à **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**, para a instauração do competente processo disciplinar (arts. 11 e 14 da Resolução nº 03/2025);
- d) a **notificação do denunciado** para apresentar defesa prévia e indicar provas, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967; art. 23 do Regimento Interno);
- e) a **ampla produção probatória**, em especial: I) a oitiva do denunciado, do Sr. Luan Rodrigues Domiciano e dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural; II) a requisição, junto à Secretaria e ao Sistema Integrado de Projetos (SIP), de todos os projetos, termos de execução cultural, empenhos e prestações de contas vinculados ao “Bloco das Piranhas” em todos os exercícios; e III) a juntada da íntegra do Inquérito Policial nº 18542081;
- f) avaliada a conveniência, a **criação de Comissão Parlamentar de Inquérito** (art. 46 do Regimento Interno), dotada de poderes de investigação próprios das



autoridades judiciais, para o aprofundamento dos fatos e a apuração da reiteração ao longo dos anos;

- g) a **remessa de cópia integral** ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado, para a apuração das responsabilidades penal e por improbidade, o ressarcimento ao erário e a eventual quebra dos sigilos bancário e fiscal pela via judicial competente;
- h) ao final, julgada procedente a denúncia, a **CASSAÇÃO DO MANDATO** do Vereador Benedito Raimundo Ribeiro, com a imediata comunicação à Justiça Eleitoral.


## VII. DAS PROVAS

Protesta o denunciante pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, instruindo esta peça, desde logo, com:

- I. o Inquérito Policial nº 18542081 / REDS nº 2026-010298520-001, contendo a Portaria inaugural, o registro do Disque-Denúncia (protocolo nº 57335032649) e o Termo de Depoimento do Sr. Luan;
- II. o Edital de Fomento Carnaval 2026 (Chamada Pública nº 002/2025);
- III. a Lei Orgânica do Município;
- IV. o Regimento Interno (Resolução nº 400/1999);
- V. o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 03/2025).

Termos em que, confiante na altivez desta Casa e no seu compromisso com a moralidade, com a dignidade e no respeito com o dinheiro público, pede deferimento.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 25 de junho de 2026.

  
**JANIELTON PRADO**  
CPF nº 052.646.596-48  
Título Eleitoral nº 1193.1666.0281

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

**6ª DELEGACIA POLÍCIA CIVIL/SANTA RITA DO  
SAPUCAI**

RUA QUINTINA BOCAIUVA, 176 - CENTRO - SANTA RITA DO SAPUCAÍ

**Nº PCnet: 2026-596-000631-001-018542081-20**

**Nº FATO/REDS: 2026-010298520-001**

<b>INQUÉRITO POR PORTARIA</b>			
Nº: 18542081	Livro Nº:	Folha Nº:	Volume:
Cartório:		Editor: HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR	
Unidade Policial: 6ª DELEGACIA POLICIA CIVIL/SANTA RITA DO SAPUCAI			
Tipificação: art. 312 do Decreto Lei 2848/40			
Autoridade Policial: HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR			
Cidade: SANTA RITA DO SAPUCAÍ		Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAÍ	
Investigado(s):			
Vítima(s):			
<b>AUTUAÇÃO</b>			
<p>Aos 05 dias do mês de Março de 2026, autuei a Portaria e demais peças que se seguem. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR, que a digitei e assino.</p>			
<p><b>HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR</b> <b>DELEGADO DE POLICIA - MASP m1493209</b></p>			
<b>OBSERVAÇÃO</b>			



2026-596-000631-001-018542081-20

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS**6ª DELEGACIA POLÍCIA CIVIL/SANTA RITA DO  
SAPUCAÍ**

RUA QUINTINA BOCAIUVA, 176 - CENTRO - SANTA RITA DO SAPUCAÍ

**Nº PCnet: 2026-596-000631-001-018542081-20****Nº FATO/REDS: 2026-010298520-001****PORTARIA**

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo(a) Delegado(a) de Polícia que esta subscreve, com fundamento no art. 5º, c/c art. 144, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 136, inciso I, da Constituição Estadual de Minas Gerais, arts. 4º e seguintes do Código de Processo Penal, e art. 10, II, da Lei Complementar Estadual de Minas Gerais de nº 129, de 2013, tendo tomado conhecimento que no dia e local mencionados no REDS, os investigados teriam desviado em proveito próprio verba pública destinada a evento sociocultural nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, conforme narrado(s) no(s) expediente(s) 2026-010298520-001, que versa (m) sobre o(s) delito(s) previsto(s), em tese, no(s) art. 312 do Decreto Lei 2848/40 em desfavor de em face da(s) vítima(s) instaura Inquérito Policial e determina ao(à) Sr(a). Escrivã(o) que, autuada esta e as peças que a instruem, adote as seguintes providências:

- Juntar o REDS noticiador dos fatos;
- Juntar o documento que formalizou a delação anônima;
- Intimar a pessoa de Luan para prestar declarações;
- Intimar o vereador citado na denúncia para prestar declarações;
- Expedir O.S. para uma equipe de investigadores apurar os fatos.

Após, retornar-me os autos conclusos, observando-se o prazo legal.

Cumpra-se

Santa Rita Do Sapucaí, 05 de março de 2026

**HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR**  
**Delegado(a) de Polícia - MASP m1493209**  
**Autoridade Policial**

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

**6ª DELEGACIA POLÍCIA CIVIL/SANTA RITA DO  
SAPUCAI**

RUA QUINTINA BOCAIUVA, 176 - CENTRO - SANTA RITA DO SAPUCAÍ

**Nº PCnet: 2026-596-000631-001-018542081-20**

**Nº FATO/REDS: 2026-010298520-001**

### **TERMO DE JUNTADA**

Em 05 de Março de 2026, **FAÇO A JUNTADA** nestes autos das peças:  
reds

Para constar, lavro este termo.

eu, HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR.

**HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR  
DELEGADO DE POLICIA**

**Masp: m1493209**



UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO	6ª DELEGACIA POLICIA CIVIL/SANTA RITA DO SAPUCAI			MUNICÍPIO	SANTA RITA DO SAPUCAI	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL	UNIDADE MILITAR: 114 CIA PM/20 BPM/17 RPM					
UNIDADE POLICIAL:	6ª DELEGACIA POLICIA CIVIL/SANTA RITA DO SAPUCAI					
DATA DO REGISTRO	05/03/2026 07:00		DESTINATÁRIO	6ª DELEGACIA POLICIA CIVIL/SANTA RITA DO SAPUCAI		
<b>DOCUMENTO DE ORIGEM</b>						
TIPO DE DOCUMENTO DE ORIGEM	ORIGEM					
REQUERIMENTO	POLICIA CIVIL					
COMARCA	VARA	NUMERO DO DOCUMENTO				
XXXX	XXXX	57335032649				
DESCRIÇÃO DO TIPO DO DOCUMENTO	NOME DO RESPONSÁVEL					
DISQUE DENUNCIA UNIFICADO	DDU					
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE</b>						
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL	C99000 - OUTRAS INERACOES CONTRA O PATRIMONIO					
DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL	DENUNCIA					
ALVO DO EVENTO	MORADOR / VISITANTE DE RESIDENCIA					
TENTADO / CONSUMADO	CONSUMADO					
O EVENTO REGISTRADO ENVOLVEU A TRANSFERÊNCIA OU TENTATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES POR MEIO DIGITAL/ELETRONICAMENTE (POR EXEMPLO PIX, DOC, TED)?	NÃO					
EVENTO OCORRIDO DURANTE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE POR APLICATIVO?	NÃO					
TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA?	NÃO					
DATA/HORA DO FATO	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO				
16/02/2026 XX:XX	05/03/2026 07:04	05/03/2026 07:04				
DESCRIÇÃO DO LUGAR	COMPL DE LOCAL MEDIATO					
PREFEITURA	PREFEITURA					
LOCAL (AV., RUA, ETC)	RUA QUINTINO BOCAIUVA					
NUMERO	KM	COMPLEMENTO	BAIRRO / VILA	CEP		
176	XXXX	XXXX	CENTRO	XXXX		
MUNICÍPIO	UF	PAIS				
SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	BRASIL				
PONTO DE REFERÊNCIA	LATITUDE	LONGITUDE				
XXXX	-22° 15' 7,86"	-45° 42' 4,16"				
TIPO VIA	MEIO UTILIZADO					
XXXX	OUTROS MEIOS					
DESCRIÇÃO OUTRO MEIO UTILIZADO	OUTROS MEIOS					
CAUSA PRESUMIDA	VANTAGEM ECONOMICA					
<b>HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE</b>						
REFAP REALIZADO POR DETERMINAÇÃO DELEGADO DR HELIO MATTOS PARA PROVIDENCIAS CABIVEIS MEDIANTE DDU NÚMERO 57335032649						
<b>Perícia Técnica</b>						
PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)			
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX			
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO	XXXX					
<b>RELATOR / DIGITADOR REFAP</b>						
UNIDADE	6ª DELEGACIA POLICIA CIVIL/SANTA RITA DO SAPUCAI					
MATRÍCULA	NOME COMPLETO					
1469894	NATALIA DA CRUZ BUENO ALMEIDA					
CARGO	INVESTIGADOR DE POLICIA I					
CORPORAÇÃO	POLICIA CIVIL					
ASSINATURA:						



SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL	Nº 2026-010298520-001
--	-----------------------

REGISTRO DE FATOS POLICIAIS - REFAP	Fl. 2/2
-------------------------------------	---------

**RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL**

**DESTINATÁRIO / RECIBO 1**

Recebi o "Registro de Fatos Policiais" de Número REDS 2026-010298520-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
05/03/2026	07:00	1469894	NATALIA DA CRUZ BUENO ALMEIDA

CARGO  
INVESTIGADOR DE POLÍCIA I

ORGÃO/UF  
POLÍCIA CIVIL MG

UNIDADE  
6ª DELEGACIA POLÍCIA CIVIL/SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE  
XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO  
XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR PC1469894 - NATALIA DA CRUZ BUENO ALMEIDA	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO 05/03/2026 07:04
--	---

\*\*\*\*\* FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

**6ª DELEGACIA POLÍCIA CIVIL/SANTA RITA DO  
SAPUCAI**

RUA QUINTINA BOCAIUVA, 176 - CENTRO - SANTA RITA DO SAPUCAÍ

**Nº PCnet: 2026-596-000631-001-018542081-20**

**Nº FATO/REDS: 2026-010298520-001**

### **TERMO DE JUNTADA**


Em 05 de Março de 2026, **FAÇO A JUNTADA** nestes autos das peças:  
DELAÇÃO ANÔNIMA

Para constar, lavro este termo.

eu, HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR.

**HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR  
DELEGADO DE POLICIA  
Masp: m1493209**

**SIGILOSO**

<b>DISQUE DENÚNCIA 181</b>	<b>DISQUE-DENÚNCIA UNIFICADO</b>	
<b>PROTOCOLO: 57335032649</b>		

DADOS BÁSICOS				
PROTOCOLO: 57335032649	DATA CRIAÇÃO: 02/03/2026 10:45	PRIORIDADE NORMAL	PROCURA-SE: NÃO	STATUS: ENCAMINHADA PARA ATENDIMENTO
<p>RELATO: DENUNCIANTE RELATA QUE HOVE CORRUPÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO MUNICÍPIO. E INFORMA QUE A PIRATEIRA PASSOU UMA VERBA DE INCENTIVO CULTURAL PARA O CARNAVAL, DESTINADA A VÁRIOS BLOCOS, INCLUSIVE O BLOCO DAS PIRANHAS, ORGANIZADO PELO DENUNCIADO LUAN, AMIGO DO VEREADOR BENEDITO. O VALOR DE R\$ 15.000,00 DESTINADO AO BLOCO FOI PARA O ORGANIZADOR LUAN, QUE DEPOIS REPASSOU UMA PARTE PARA O VEREADOR BENEDITO. SABE QUE AS TRANSFERÊNCIAS FORAM FEITAS POR PIX, MAS NÃO SOUBE INFORMAR AS CHAVES PIX. ACRESCE QUE LUAN TEM MOSTRADO OS COMPROVANTES DAS TRANSAÇÕES PARA TERCEIROS E QUE NÃO OCORREU SOMENTE NO CARNAVAL DE 2026, MAS EM ANOS ANTERIORES TAMBÉM. LUAN TAMBÉM AFIRMA A TERCEIROS QUE O ACORDO ENTRE ELE E O VEREADOR É QUE ELE FIQUE COM 30% E O VEREADOR, COM 70%. DIZ AINDA QUE, CASO NÃO CUMPRE O ACORDO, O VEREADOR AMEAÇA BLOQUEAR OS VALORES NA PREFEITURA. ADICIONALMENTE, O BLOCO DAS PIRANHAS ESTAVA USANDO CAMISETAS COM A INSCRIÇÃO "ORGANIZADO PELO VEREADOR DITO PISTOLA", O QUE É PROIBIDO SEM MAIS DADOS.</p>				

NATUREZA PRINCIPAL	
CÓDIGO: G01317	DESCRIÇÃO: CORRUPÇÃO PASSIVA

NATUREZA INDEXADOR	
CÓDIGO: U33011	DESCRIÇÃO: ATEND. DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO

ENDEREÇOS					
ENDEREÇO 1					
RELATIVO A: LOCAL DA DENÚNCIA				TIPO: OUTROS	
TIPO LOG: RUA	LOGRADOURO: DOUTOR DELFIM MOREIRA	Nº: 333	COMPL.: É A PREFEITURA DO MUNICÍPIO		
BAIRRO: CENTRO	MUNICÍPIO: SANTA RITA DO SAPUCAÍ	UF: MG	CEP: --	REFERÊNCIA: --	

PESSOAS						
ENVOLVIDO 1						
RELATIVO A: DENUNCIADO	NOME: BENEDITO RAIMUNDO RIBEIRO				APELLIDO: DITO PISTOLA	
SEXO: MASCULINO	CPF: --	RG: --	TELEFONE: --			
NOME DO PAI: --	NOME DA MÃE: --					
FAIXA ETÁRIA: ADULTO (50 A 59 ANOS)	ESTATURA: BAIXA	TIPO FÍSICO: MÉDIO	COR/RAÇA: BRANCA	COR DOS OLHOS: --	COR DO CABELO: LOURO	TIPO DE CABELO: LISO
TATUAGEM: --						
OBSERVAÇÃO REFERENTE AO ENVOLVIDO: DENTES DE PORCELANA / VEREADOR NA ATIVA DO PARTIDO PL						
TIPO DE ENDEREÇO: OUTROS	TIPO LOG: RUA	LOGRADOURO: DOUTOR DELFIM MOREIRA			Nº: 333	COMPL.: É A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
BAIRRO: CENTRO	MUNICÍPIO: SANTA RITA DO SAPUCAÍ	UF: MG	CEP: --	REFERÊNCIA: --		
ENVOLVIDO 2						
RELATIVO A: DENUNCIADO	NOME: LUAN				APELLIDO: --	
SEXO: MASCULINO	CPF: --	RG: --	TELEFONE: --			
NOME DO PAI: --	NOME DA MÃE: --					

GERADO POR: 29604  
03/03/2026 09:31

Este documento é considerado preparatório, nos termos do inciso XII do art. 3º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada das informações deste documento, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, caracterizam os crimes de violação de sigilo funcional ou de divulgação de segredo tipificados no Código Penal, Código Penal Militar, bem como configuram condutas de improbidade administrativa.

**SIGILOSO**

FL 1 / 2

SIGILOS



DISQUE-DENÚNCIA UNIFICADO



PROTOCOLO: 57335032649

FAIXA ETÁRIA: ADULTO (30 A 39 ANOS)	ESTATURA: ALTA	TIPO FÍSICO: MAGRO	COR/RAÇA: BRANCA	COR DOS OLHOS: --	COR DO CABELO: PRETO	TIPO DE CABELO: LISO
TATUAGEM NO BRAÇO						
OBSERVAÇÃO REFERENTE AO ENVOLVIDO: É AMIGO E "LARANJA" DO VEREADOR BENEDITO / É QUEM ORGANIZOU O BLOCO DAS PIRANHAS NO CARNAVAL.						
ENDEREÇO DE REFERÊNCIA						
TIPO DE ENDEREÇO: OUTROS	TIPO LOG: RUA	LOGRADOURO: DOUTOR DELFIM MOREIRA			Nº 333	COMPL: É A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
BAIRRO: CENTRO	MUNICÍPIO: SANTA RITA DO SAPUCAI	UF: MG	CEP: --	REFERÊNCIA: --		

ENCAMINHAMENTOS					
ENCAMINHAMENTOS PC					
DATA DO ENCAMINHAMENTO: 02/03/2026 13:01	ORGÃO: PC	MUNICÍPIO: SANTA RITA DO SAPUCAI	UNIDADE DE SERVIÇO: C00631 - 6ª DELEGACIA POLICIA CIVIL/SANTA RITA DO SAPUCAI	FINALIDADE: AÇÃO	STATUS: PENDENTE DE AÇÃO
DATA DO ENCAMINHAMENTO: 02/03/2026 13:01	ORGÃO: PC	MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE	UNIDADE DE SERVIÇO: C00609 - 1ª DELEGACIA REGIONAL POLICIA CIVIL/POUSO ALEGRE	FINALIDADE: CONHECIMENT O	STATUS: --
DATA DO ENCAMINHAMENTO: 02/03/2026 13:01	ORGÃO: PC	MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE	UNIDADE DE SERVIÇO: C02769 - 17ª DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL/POUSO ALEGRE	FINALIDADE: CONHECIMENT O	STATUS: --
DATA DO ENCAMINHAMENTO: 02/03/2026 13:01	ORGÃO: PC	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UNIDADE DE SERVIÇO: C00165 - DEP ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E A FRAUDES	FINALIDADE: CONHECIMENT O	STATUS: --
DATA DO ENCAMINHAMENTO: 02/03/2026 13:01	ORGÃO: PC	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UNIDADE DE SERVIÇO: C00017 - SUPERINTENDENCIA DE INFORMACOES E INTELIG POLICIAL	FINALIDADE: CONHECIMENT O	STATUS: --

GERADO POR: 29604  
03/03/2026 09:31

Este documento é considerado preparatório, nos termos do inciso XII do art. 3º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada das informações deste documento, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevido, caracterizam os crimes de violação de sigilo funcional ou de divulgação de segredo tipificados no Código Penal, Código Penal Militar, bem como configuram condutas de improbidade administrativa.

SIGILOS

FL 2 / 2

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

**6ª DELEGACIA POLÍCIA CIVIL/SANTA RITA DO  
SAPUCAI**

RUA QUINTINA BOCAIUVA, 176 - CENTRO - SANTA RITA DO SAPUCAÍ

**Nº PCnet: 2026-596-000631-001-018542081-20**

**Nº FATO/REDS: 2026-010298520-001**

**TERMO DE DEPOIMENTO**

Santa Rita Do Sapucaí, 05 de março de 2026.

Autoridade Policial: HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR

Editor: HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR

Declarações que presta: Depoimentos

Nome: **LUAN RODRIGUES DOMICIANO**

Documento Identidade: 16689306 Data Expedição:

Órgão Expedidor: Secretaria Estado da Segurança Publica  
- MG

CPF: 10751258636

Filiação:

Pai: JOSE VILSON DOMICIANO

Mãe: ERENILDA RODRIGUES FURTADO

Naturalidade: SANTA RITA DO SAPUCAI/MG Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 09/09/1991 Estado Civil: Solteiro

Profissão: ESTUDANTE Cor: Ignorada

Endereco: RUA 22, 93, bairro DR LUIS RENO MENDES, SANTA RITA DO  
SAPUCAI - MG, CEP 37540000

Endereço Eletrônico: Telefone(s):(35)99834-2058

Lê: Sim Escreve: Sim

Grau de Instrução: Ensino fundamental incompleto (8 anos estudo)

Costumes: DISSE NADA

Compromisso Legal: SIM

PERGUNTADO disse QUE: esclarece que o proprietário do "Bloco das Piranhas" é o



**Nº PCnet: 2026-596-000631-001-018542081-20****Nº FATO/REDS: 2026-010298520-001**

Vereador Benedito Raimundo Ribeiro. QUE, no entanto, é o nome do depoente que está responsável pela apresentação do projeto do evento do carnaval. QUE há pelo menos quatro anos, é o depoente que exerce essa função de organizar os documentos do projeto, apresentá-los na prefeitura, e depois prestar contas dos valores eventualmente recebidos do Poder Público para o “Bloco das Piranhas”. QUE tem conhecimento que há muitos anos, era o vereador “Dito” e um rapaz chamado Fábio Silas que eram responsáveis e proprietários do bloco. QUE, não sabe quem não prestou contas devida na época, de modo que o bloco ficou sem receber verbas públicas posteriores. QUE após Benedito ser eleito para o cargo de Vereador da Câmara de Santa Rita do Sapucaí, ele convidou o depoente, que já exercia a função de DJ no bloco, para ficar responsável pela documentação e apresentação de projetos, conforme dito anteriormente. QUE os projetos passaram a ser feitos no nome e CPF do depoente e apresentados na Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí. QUE isso ocorre há uns quatro anos, pelo menos. QUE após a apresentação do projeto, no qual o depoente descreve todos os aparelhos e benfeitorias para a população durante o desfile de rua do Bloco das Piranhas, durante o carnaval. QUE depois que o projeto é deferido pelo Poder Público, valores são pagos para que seja concretizado o projeto. QUE nesse ano de 2026, o depoente, como nos anos anteriores, apresentou o projeto e que foi deferido pelo Ente Municipal. QUE, no projeto continha, cerca de 45 camisetas destinadas para os organizadores do Bloco das Piranhas, bem como foram sorteadas para a população em geral. QUE, além das camisetas, foi apresentado também a locação de três veículos com som e efeitos pirotécnicos (paredão comumente chamado), um canhão de espuma, alimentação para os organizadores. QUE o total do projeto foi de aproximadamente R\$ 15.000,00. QUE no entanto, foi aprovado apenas o valor de R\$ 14.400,00. QUE esse valor foi empenhado da conta da Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí (ligada a Secretária da Cultura) para a conta bancária de titularidade do depoente. QUE o depoente utilizou parte do valor recebido para pagamentos dos fornecedores, sendo que o depoente tem comprovantes de alguns pagamentos feitos por meio de PIX, sendo que alguns fornecedores, o depoente pagou em espécie. QUE não possui comprovante dos pagamentos feitos em dinheiro. QUE esclarece que no Bloco das Piranhas esse ano, foi contratado tudo o que havia sido descrito no projeto entregue à Prefeitura. QUE esclarece que a forma de prestação de contas à Prefeitura é por meio de fotografias da realização do evento, e não com a apresentação de notas fiscais ou comprovantes de pagamentos. QUE nos últimos anos, essa é a forma que a Prefeitura adotou para prestação de contas, por meio de um canal digital “SIP”. QUE parte do pagamento que recebeu, o depoente transferiu, por meio de PIX, para a conta bancária do Vereador “Dito”, para que “ele pudesse fazer a parte dele, já que ele é dono do Bloco, tanto que as tarefas as são devidas”, conforme se expressou. QUE não perguntou a Dito o que ele fez com o dinheiro, e Dito também não informou ao depoente a destinação dos valores. QUE não foi coagido ou ameaçado pelo vereador Dito a fazer essa transferência. QUE esclarece que esse “valor pago a Dito seria para fazer um algo a mais no Bloco, como contratação de algumas atrações”. QUE Dito nunca disse ao depoente o que foi feito com o dinheiro. QUE isso ocorreu em anos anteriores também,



**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS**6ª DELEGACIA POLÍCIA CIVIL/SANTA RITA DO  
SAPUCAI**

RUA QUINTINA BOCAIUVA, 176 - CENTRO - SANTA RITA DO SAPUCAÍ

**Nº PCnet: 2026-596-000631-001-018542081-20****Nº FATO/REDS: 2026-010298520-001**

quando Dito já era Vereador. QUE em nenhum dos anos que foi repassado valor para Dito ele esclareceu o que foi feito com o dinheiro. QUE nunca se apropriou ou desviou qualquer valor de verba pública, ainda mais, neste caso, tratando-se de evento social em favor da população. QUE esclarece, por fim, que já prestou contas do evento realizado no ano de 2026, junto ao SIP, não tendo qualquer pendência ou irregularidade em seu nome junto à Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí. QUE não tem conhecimento de nenhum desvio de conduta por parte do Vereador "Dito".

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelo Depoente e por mim **HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR** que o digitei e assino.

**HELIO EVANGELISTA DE MATTOS JUNIOR**  
**DELEGADO DE POLICIA**  
**Masp: m1493209**



---

**Depoente: LUAN RODRIGUES DOMICIANO**



## EDITAL DE FOMENTO CARNAVAL 2026 - BLOCOS DE RUA - CHAMADA PÚBLICA 002/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO APOIO DE BLOCOS DE RUA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG, DURANTE O CARNAVAL DE 2026.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural - COMPAC, conforme o Artigo 6º da Lei 14.903, de 27 de Junho de 2024, e LEI Nº 4974/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016 Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura — SMC, seus princípios, objetivos, organização, estrutura, gestão, inter-relações de seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências, faz público o presente chamamento que estabelece normas relativas à realização de “SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO APOIO DE BLOCOS DE RUA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG, DURANTE O CARNAVAL DE 2026 - MOVIMENTO CIDADE CRIATIVA CIDADE FELIZ 2026”, visando selecionar projetos culturais apresentados por entidades do município de Santa Rita do Sapucaí - MG para fomento através de Termo de Execução Cultural:

### **1. DAS JUSTIFICATIVAS**

O apoio aos blocos carnavalescos de rua com até cinco anos de existência justifica-se pela importância dessas manifestações espontâneas como legítimas expressões da cultura popular contemporânea. Esses grupos, formados de maneira orgânica por cidadãos, artistas, famílias e coletivos culturais, representam o pulsar criativo da cidade e a força do Carnaval como espaço democrático, inclusivo e de livre manifestação cultural.

Em Santa Rita do Sapucaí, o surgimento de novos blocos de rua tem contribuído para a renovação do Carnaval local, ampliando a diversidade de estilos musicais, estéticos e temáticos, e fortalecendo o caráter comunitário da festa. Mesmo com poucos recursos e estrutura improvisada, esses blocos mobilizam centenas de pessoas, gerando convivência, alegria e pertencimento social — valores fundamentais para o fortalecimento da identidade cultural santarritense.

O **Marco Regulatório da Cultura (Lei nº 14.903/2024)** orienta o poder público a fomentar a pluralidade das expressões culturais, reconhecendo o papel dos agentes culturais emergentes e informais como parte integrante do ecossistema cultural. Assim, a administração pública tem a responsabilidade de criar condições para que essas iniciativas possam se consolidar e crescer de forma sustentável, garantindo o acesso equitativo aos instrumentos de fomento e reconhecimento.

O incentivo aos blocos de rua emergentes também dialoga com os princípios do movimento “**Cidade Criativa Cidade Feliz**”, que há 13 anos valoriza a inovação, a diversidade cultural e a participação cidadã como motores de desenvolvimento local. Apoiar esses novos blocos é investir na continuidade e na vitalidade do Carnaval santarritense, assegurando que a cultura siga viva, dinâmica e representativa da criatividade de seu povo. A Educação Patrimonial é uma das ações mais eficazes de promoção e preservação das tradições culturais.

O presente edital propõe atingir essas premissas com a conexão de quatro elementos, que foram identificados como vocação em nossa comunidade e que seguiremos como diretrizes para avaliação dos projetos inscritos nos editais do Movimento Cidade Criativa, Cidade Feliz, as quais são descritas abaixo:

**Ciência e tecnologia:** como uma ação fundamental de inclusão em um mundo cada vez mais tecnológico que tende a isolar ou excluir os que não dominam a tecnologia, principalmente em época de pandemia onde o isolamento social é necessário e as redes sociais executam papel importante na difusão cultural.

**Empreendedorismo Cultural:** como uma ação comportamental capaz de estimular a imaginação, desenvolver e realizar visões.

**Cultura:** como elemento de humanização, de fortalecimento do intelecto e de alteração da consciência que leve à formação de pessoas virtuosas, conscientes do seu papel político, social e comunitário.

**Ética e cidadania:** como elemento fundamental na formação de pessoas conscientes de si e dos outros, ser responsável e ser livre. Pessoas que colaborarem com a melhoria de um mundo carente de paz e justiça.

Apoiar iniciativas que contribuam para o engrandecimento dessa agenda cultural, norteadas por esse modelo singular, criará um ambiente propício à inovação, ao desenvolvimento da economia criativa e principalmente buscar a descentralização das atividades culturais trará a cidade autoconfiança, autoestima, novos caminhos de desenvolvimento econômico e social, além de valorizar a fraternidade, a autorreflexão redescobrendo novos caminhos de desenvolvimento e a liberdade para criar e ser feliz, formando cidadãos para uma comunidade que deseja se desenvolver econômica e socialmente de forma equilibrada.

## **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO APOIO DE BLOCOS DE RUA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG, DURANTE O CARNAVAL DE 2026 - MOVIMENTO CIDADE CRIATIVA CIDADE FELIZ 2026**”, é uma iniciativa do Município de Santa Rita do Sapucaí, por intermédio da Secretaria de Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com o intuito de estimular a criatividade e a cultura entre os produtores culturais, artistas e coletivos, contribuir com o desenvolvimento cultural e artístico do município, gerando impacto para a comunidade local, estimulando principalmente a Economia Criativa durante o ano de 2026, neste caso, no setor dos Blocos Carnavalescos de Rua.

## **3. DOS OBJETIVOS**

Constitui objetivo principal da **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO APOIO DE BLOCOS DE RUA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG, DURANTE O CARNAVAL DE 2026 - MOVIMENTO CIDADE CRIATIVA CIDADE FELIZ 2026**” fomentar propostas culturais de Blocos Carnavalescos tradicionais, estimulando os diversos elos da cadeia produtiva do setor e realizando ações que dialoguem com outros segmentos, tendo como objeto predominante o desfile do carnaval de rua. Além de:

- 3.1. Estimular a criatividade e a cultura entre os produtores culturais, artistas e coletivos;
- 3.2. Oferecer uma programação cultural diversificada para a população durante o Carnaval 2026;
- 3.3. Induzir novos projetos que levem à geração de novos empreendimentos ou negócios da Economia Criativa;
- 3.4. Fomentar projetos que se destacam como indutores de criatividade e novos processos culturais no município de Santa Rita do Sapucaí – MG;



- 3.5. Estimular projetos inovadores e impactantes para a comunidade santa-ritense;
- 3.6. Fomentar projetos e iniciativas que possam deixar um legado para a cidade.

**Parágrafo único – Todos os editais de Seleção de Projetos para Aplicação de Recursos em Santa Rita do Sapucaí, durante o Movimento Cidade Criativa, Cidade Feliz 2026 têm como único e exclusivo objetivo fomentar projetos criativos e inovadores com um valor de apoio. Esse valor estipulado em cada setorial poderá ser complementado com patrocínios externos, caso o valor do fomento seja insuficiente para a realização completa do projeto. Este edital é um apoio para realização, um estímulo, e não impede o proponente de adquirir outros recursos complementares, caso seja necessário, INCLUSIVE participação em outros editais municipais de forma a complementar itens do orçamento do projeto.**

**É TERMINANTEMENTE PROIBIDO A DUPLICIDADE DE ITENS FINANCIADOS POR ESSE EDITAL EM OUTROS, SEJAM ELES QUAIS FOREM. SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DO RECURSO APLICADO.**

## **4. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. A Inscrição neste presente edital será feita totalmente de maneira virtual, através do Sistema Integrado de Projetos - SIP, onde será necessário um cadastro prévio de artista/produtor e em seguida o acesso ao espaço destinado aos editais, onde o proponente irá submeter os documentos necessários, preencher os anexos disponíveis e cumprirem as exigências legais que descrevemos abaixo:

- 4.1.1. Somente poderão inscrever e participar da **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO APOIO DE BLOCOS DE RUA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG, DURANTE O CARNAVAL DE 2026 - MOVIMENTO CIDADE CRIATIVA CIDADE FELIZ 2026** pessoas físicas que:

- 4.1.1.1. **Comprovarem residência fixa em Santa Rita do Sapucaí - MG há pelo menos 2 anos.**

**Comprovação:**

Podem comprovar sede fixa (enviar cópias scanners legíveis de um dos documentos):

- Contas de água, luz, telefone em nome do proponente (uma antiga e uma mais recente)
- Declaração do titular da conta, caso o comprovante não esteja no nome do proponente;
- Contrato de locação.

- 4.1.1.2. **Documentos pessoais do proponente**

- RG e CPF

- 4.1.1.3. **Apresentar conta bancária em nome do proponente.**

- Comprovação: cópia do cartão do banco ou print (captura da tela) do aplicativo do banco onde informa a agência, número da conta e tipo de conta (se é corrente ou poupança). Atenção: os números devem estar legíveis. Observação: O cartão do banco Nubank não vem impresso o número da conta, se tornando essencial a captura de tela do aplicativo.

- 4.1.1.4. **Anexar portfólio do Bloco.**

- Comprovação: material para comprovação da experiência enquanto bloco carnavalesco com informações de sua trajetória artística, principais atuações (fotos com legendas).



- 4.1.1.5. Fica vedada a inscrição de propostas de proponentes que não tenham concluído projetos em editais anteriores e nem prestado contas do mesmo, ou ainda já tenham apresentado na primeira chamada deste edital.
- 4.1.1.6. Preencher corretamente todos os anexos disponíveis em cada edital.
- 4.2. Cada proponente poderá apresentar apenas **01 projeto**, não impedindo sua contratação ou participação em outros projetos e editais de conselhos municipais como profissional da cultura.
- 4.3. Fica o projeto contemplado apresentar o PLANO DE TRABALHO, seguindo os preceitos deste edital.
- 4.4. Os projetos deverão acontecer em Santa Rita do Sapucaí - MG, **durante o Carnaval 2026 conforme calendário estipulado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**
- 4.5. O material para apresentação da proposta e todas informações do edital estarão disponíveis no site da prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (<https://pmsrs.mg.gov.br/>) e todo processo de inscrição, apresentação de documentos no Sistema Integrado de Projetos - SIP (<https://editais.pmsrs.mg.gov.br/>) a partir do lançamento do edital. Dúvidas e esclarecimentos serão feitos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo através do auxílio presencial- segunda a sexta, com agendamento prévio, para tirar as possíveis dúvidas e através do email [editaispmsrs@gmail.com](mailto:editaispmsrs@gmail.com).
- 4.6. A ausência de documentos obrigatórios resultará na desclassificação de forma automática.
- 4.7. O prazo para apresentação das propostas na plataforma será até dia **31 de Dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado ou não por meio de decisão da secretaria. Caso haja alteração, todos os cadastrados no SIP receberão mensagem em seu perfil e também por e-mail.
- 4.8. A Comissão Avaliadora poderá abrir uma segunda chamada caso o número de inscritos não seja suficiente para suprir as vagas.

## **5. DA CATEGORIA**

- 5.1. **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO APOIO DE BLOCOS DE RUA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG, DURANTE O CARNAVAL DE 2026 - MOVIMENTO CIDADE CRIATIVA CIDADE FELIZ 2026** terá 3 categorias e 6 vagas:
- 5.2. **CATEGORIAS - BLOCO CARNAVALESCO DE RUA**, conforme descrito abaixo:

<b>CATEGORIA</b>
CATEGORIA 1   BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA, COM BATERIA E INTEGRANTES UNIFORMIZADOS
CATEGORIA 2   BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA, COM SONORIZAÇÃO MECÂNICA E INTEGRANTES UNIFORMIZADOS
CATEGORIA 3   BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA, COM SONORIZAÇÃO MECÂNICA E INTEGRANTES DIVERSOS



**5.2.1. CATEGORIA 1 - BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA, COM BATERIA E INTEGRANTES**

**UNIFORMIZADOS** - Para se inscrever nessa categoria é necessário que o proponente possua um histórico de atuação no município na área e comprove em seu projeto a utilização de componentes com BATERIA para execução ao vivo de sua músicas durante o desfile.

O projeto deverá dar prioridade aos artistas locais em sua programação, salvo casos de troca de experiência e intercâmbio cultural, onde promova benefícios diretos para os artistas locais, reservando-se no máximo 50% da programação para artistas convidados. Os projetos devem ser apresentados para avaliação desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital. O proponente deverá apresentar obrigatoriamente um cronograma de trabalho, programação e outro material que julgar pertinente. O valor poderá variar de acordo com a pontuação recebida na avaliação geral, seguindo os critérios estabelecidos neste chamamento.

Importante ressaltar que o valor do fomento de apoio é uma das formas financeiras de realização do evento podendo, o proponente, completar o valor com outras formas de apoio e patrocínio.

ATÉ QUANTOS PROJETOS SERÃO CONTEMPLADOS?	QUAL O VALOR PARA CADA PROPOSTA?	QUAL VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA ESSA CATEGORIA?	QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS?
2 projetos	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	Pessoa Física

**5.2.2. CATEGORIA 2 - BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA, COM SONORIZAÇÃO MECÂNICA E**

**INTEGRANTES UNIFORMIZADOS** - Para se inscrever nessa categoria é necessário que o proponente possua um histórico de atuação no município na área e comprove em seu projeto a utilização de SONORIZAÇÃO MECÂNICA para execução de suas músicas durante o desfile.

O projeto deverá dar prioridade aos artistas locais em sua programação, salvo casos de troca de experiência e intercâmbio cultural, onde promova benefícios diretos para os artistas locais, reservando-se no máximo 50% da programação para artistas convidados. Os projetos devem ser apresentados para avaliação desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital. O proponente deverá apresentar obrigatoriamente um cronograma de trabalho, programação e outro material que julgar pertinente. O valor poderá variar de acordo com a pontuação recebida na avaliação geral, seguindo os critérios estabelecidos neste chamamento.

Importante ressaltar que o valor do fomento de apoio é uma das formas financeiras de realização do evento podendo, o proponente, completar o valor com outras formas de apoio e patrocínio.

ATÉ QUANTOS PROJETOS SERÃO CONTEMPLADOS?	QUAL O VALOR PARA CADA PROPOSTA?	QUAL VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA ESSA CATEGORIA?	QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS?
2 projetos	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	Pessoa Física



**5.2.3. CATEGORIA 3 - BLOCOS CARNAVALESÇOS DE RUA, COM SONORIZAÇÃO MECÂNICA E INTEGRANTES DIVERSOS** - Para se inscrever nessa categoria é necessário que o proponente possua um histórico de atuação no município na área e comprove em seu projeto a utilização de componentes com SONORIZAÇÃO MECÂNICA para execução ao vivo de sua músicas durante o desfile. O projeto deverá dar prioridade aos artistas locais em sua programação, salvo casos de troca de experiência e intercâmbio cultural, onde promova benefícios diretos para os artistas locais, reservando-se no máximo 50% da programação para artistas convidados. Os projetos devem ser apresentados para avaliação desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital. O proponente deverá apresentar obrigatoriamente um cronograma de trabalho, programação e outro material que julgar pertinente. O valor poderá variar de acordo com a pontuação recebida na avaliação geral, seguindo os critérios estabelecidos neste chamamento. Importante ressaltar que o valor do fomento de apoio é uma das formas financeiras de realização do evento podendo, o proponente, completar o valor com outras formas de apoio e patrocínio.

ATÉ QUANTOS PROJETOS SERÃO CONTEMPLADOS?	QUAL O VALOR PARA CADA PROPOSTA?	QUAL VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA ESSA CATEGORIA?	QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS?
2 projetos	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	Pessoa Física

5.3. A responsabilidade quanto à execução do projeto cabe estritamente ao proponente. É recomendado a todos e todas os aprovados (as) que deem preferências para a equipe técnica da cidade, como forma substancial de apoio e incentivo à cultura local.

**Parágrafo único:** Não serão aceitos os projetos executados fora dos critérios exigidos, cabendo ao proponente às penalidades previstas nesse edital e até a devolução do recurso por não cumprir com a proposta. Também haverá uma avaliação após a execução do projeto, o que pode acarretar no impedimento da participação em outros editais, caso o projeto não atenda o que foi proposto.

5.4. O proponente poderá complementar os recursos recebidos com recursos de patrocínios e apoios de terceiros.

5.5. Recomendamos incluir formas de acessibilidade para que pessoas com algum tipo de deficiência possam ser incluídas no acesso aos conteúdos.

5.6. Os projetos apresentados deverão ser realizados durante a programação do Carnaval 2026, conforme calendário do Movimento Cidade Criativa Cidade Feliz a ser apresentado pelas redes Sociais da Prefeitura Municipal e Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

## **6. DO PROCESSO, DOS CRITÉRIOS E DA COMISSÃO AVALIADORA**

6.1. Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão Avaliadora seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação:



CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 20	PONTUAÇÃO
RELEVÂNCIA CULTURAL	A importância do projeto, o impacto do projeto para a cidade e o quanto ele se alinha às diretrizes SMECLT.	Satisfatório: 20 pts Regular: 10 pts Insatisfatório: 5 pts	20
VIABILIDADE TÉCNICA	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto através do material enviado.	Satisfatório: 10 pts Regular: 05 pts Insatisfatório: 1 pt	10
CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA	A escrita do projeto, transparência nos detalhes e coerência entre proposta e material enviado.	Satisfatório: 10 pts Regular: 05 pts Insatisfatório: 1 pt	10
HISTÓRICO E MATERIAL COMPROBATÓRIO	Qualidade do material enviado e grau de comprovação no segmento inscrito.	Satisfatório: 10 pts Regular: 05 pts Insatisfatório: 1 pt	20
VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Satisfatório: 10 pts Regular: 05 pts Insatisfatório: 1 pt	10
INCENTIVO CULTURAL E DESCENTRALIZAÇÃO	Capacidade de descentralização através de artistas periféricos, locais periféricos e ampla divulgação que permita que mais pessoas participem do evento.	Satisfatório: 20 pts Regular: 10 pts Insatisfatório: 5 pts	10
CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO	O quanto o projeto é criativo, inédito e sai do padrão comum de realização.	Satisfatório: 20 pts Regular: 10 pts Insatisfatório: 5 pts	20
<b>Total de Pontos</b>			<b>100</b>

6.2. Os resultados sairão em até 7 dias após o fim do prazo de submissão ao edital e após a avaliação da comissão, a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo divulgará a lista de aprovação dos projetos submetidos em seus canais de comunicação. Cada proponente também receberá esta informação via Sistema Integrado de Projetos - SIP e email.

6.3. Todas as propostas aprovadas estarão automaticamente incluídas no calendário de atividades do Movimento Cidade Criativa Cidade Feliz 2026.

Parágrafo único: Os projetos deverão cumprir suas execuções exatamente como aprovadas, inclusive na data proposta e aprovada pela Comissão Avaliadora conforme parágrafo único do item 4.3.



- 6.4. Todos os proponentes aprovados deverão promover ampla divulgação de suas ações, fazendo com que alcance boa parte da população. Em contribuição, a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo utilizará as informações fornecidas para ampliar o alcance do público e produzir um guia impresso com todos os eventos.
- 6.5. Objetivando a continuidade da cultura colaborativa em nosso município, **FICAM OBRIGADOS OS EVENTOS REALIZADOS COM OS RECURSOS DESTE EDITAL INCLUÍREM EM SUAS DIVULGAÇÕES O SELO “CIDADE CRIATIVA, CIDADE FELIZ”** como forma de fortalecimento e sustentabilidade desse movimento popular existente desde 2012 em Santa Rita do Sapucaí - MG, sob pena de devolução de recursos. O selo pode ser baixado pelo link:  
<https://drive.google.com/drive/folders/163yoU2bXMLqkIb14MZrskfjUQY49IIZS?usp=sharing>

## 7. DA COMISSÃO AVALIADORA

A Comissão Avaliadora será composta por 5 (cinco) avaliadores, formada por funcionários da SMCELT e que possuem relação direta com o setor cultural e possuem conhecimento das áreas contempladas neste edital, mediante critérios internos da Secretaria.

## 8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

**Todo o processo do edital ocorrerá integralmente no Sistema Integrado de Projetos - SIP. Desde a aplicação do projeto até a avaliação final.**

- 8.1. A seleção das propostas apresentadas consistirá em 2 (duas) etapas, na seguinte ordem:
- **Etapla Documental:** Análise digital dos documentos do proponente enviado ao SIP (Sistema Integrado de Projetos), conforme item 4.1, com o objetivo de verificar se o mesmo atendeu as exigências elencadas no item 4.
  - **Etapla Competitiva:** Projeto que será avaliado e julgado pela Comissão Avaliadora em caráter classificatório, onde as propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6.1.
- 8.2. Em caso de empate a Comissão Avaliadora deverá considerar como decisão para desempate a maior pontuação obtida nos critérios:
- Relevância Cultural
  - Incentivo Cultural e Descentralização
- 8.3. Se mesmo assim o empate persistir fica autorizada a Comissão a estabelecer uma outra forma de desempate.
- 8.4. A Comissão Avaliadora poderá apoiar propostas de forma proporcional ao valor estabelecido neste edital de forma a justificar sua pontuação.

**Parágrafo único - Toda a análise da Comissão é baseada estritamente nos documentos apresentados e de forma impessoal. A nota de corte será 75 pontos. Os projetos que tiverem pontuação menor que a nota de corte, receberão valores proporcionais aos pontos obtidos.**

Acima de 75, será premiado com valor integral e abaixo de 50 pontos, serão considerados desclassificados.

## 9. DOS RESULTADOS

- 9.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá publicar o resultado da fase competitiva em ordem de classificação em até 7 (sete) dias úteis após a data de Avaliação dos Projetos.
- 9.2. Os proponentes desclassificados terão 3 dias úteis para entrada com recurso.
- 9.3. A Comissão Avaliadora deverá encaminhar o resultado final para homologação que será assinada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 9.4. Após a homologação e resultados finais os classificados deverão assinar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** com os detalhes da execução dos desfiles.

## 10. DO RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. Os projetos avaliados e que obtiverem melhor classificação, receberão o valor do fomento que consta na definição da categoria almejada ou proporcionalmente ajustado de acordo com a pontuação conforme o parágrafo único do item 8.4.
- 10.2. A Prefeitura poderá reter o valor do imposto de renda de acordo com os limites previstos na legislação em vigor.
- 10.3. O valor líquido será repassado em duas parcelas por meio de transferência bancária em nome do proponente. Observação: O valor da retenção está sujeito à alteração, caso haja mudanças na legislação vigente.
- 10.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá enviar à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a solicitação de empenho para pagamento, juntamente com o resultado enviado pela Comissão Avaliadora, homologação e cópia deste Edital, em até 2 (dois) dias úteis, após o prazo de envio do material de divulgação.
- 10.5. A Secretaria Municipal de Fazenda terá o prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, a partir do cumprimento do item 6.3, para processamento do empenho e pagamento em nome dos responsáveis em receber o recurso financeiro, indicados pela Comissão Avaliadora.
- 10.6. Os recursos dessa premiação poderão ser realocados dentro das Categorias de acordo com avaliação da Comissão Avaliadora.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Todas as despesas correrão através da Dotação Orçamentária:

**02.12.02.13.392.1301.0.022.3390.48 - 540 - Outros Auxílios Financ Pessoas físicas - COMPAC**



11.2. O valor total a ser aplicado neste edital será de **R\$ 90.000,00** (NOVENTA MIL REAIS).

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

12.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 03 (três) dias úteis contados de sua publicação.

12.2. Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão Avaliadora.

12.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas pelo e-mail **editaispmsrs@gmail.com**.

12.4. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o proponente.

**Parágrafo único: Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.**

## **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. Todos os projetos aprovados terão até 30 dias após sua conclusão para entrega de um relatório simplificado com fotos e dados sobre o evento realizado, inclusive com números de acessos online (caso houver), além de arquivo digital com o material completo. Esse material deverá ser anexado no Sistema Integrado de Projetos - SIP na camada "Minhas Contas" onde o proponente deve realizar suas devidas prestações de contas finais.

13.2. Todos os projetos deverão receber uma avaliação do relatório apresentado na prestação de contas, recebendo uma pontuação que será referência para sua participação em editais futuros. Essa avaliação será com base no relatório de prestação de contas que deverá ser submetido no Sistema Integrado de Projetos - SIP até 30 dias após a realização do evento, com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Coerência entre projeto proposto e executado	- 20 pts
Qualidade e profissionalismo na execução	- 20 pts
Capricho e cuidado aos detalhes na execução do projeto (qualidade em cenário, preparo e cuidado com o produto cultural entregue)	- 10 pts
Cumprimento do tempo mínimo de duração dos espetáculos	- 20 pts
Cumprimento das determinações sanitárias e decretos municipais em vigência	- 10 pts
Respeito aos prazos de prestação de contas ao final do projeto	- 10 pts
Fornecimento das informações necessárias para divulgação	- 10 pts

13.3. A Comissão Avaliadora tem até 30 dias úteis para responder a prestação de contas após enviada no Sistema Integrado de Projetos - SIP pelo proponente.



## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos entre o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, não cabendo recursos contra as decisões.
- 14.2. Desde já todos os artistas e pessoas participantes do projeto com recursos deste edital autorizam o uso de sua imagem pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, por tempo indeterminado.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de Dezembro de 2025.

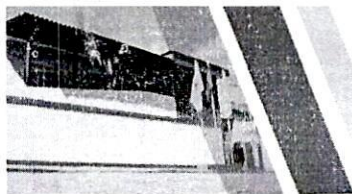


Documento assinado digitalmente  
**JANILTON PRADO**  
Data: 17/12/2025 14:51:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**JANILTON PRADO**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



**RESOLUÇÃO Nº 03/2025**  
**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências."*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador(a) do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

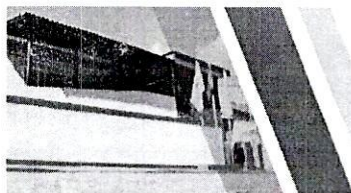
Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º As imunidades, asseguradas pela Constituição, pela Lei Orgânica do Município, pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno aos Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

Art. 3º São deveres fundamentais do(a) Vereador(a):

- I - promover a defesa do interesse público e do Município;
- II - respeitar e cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal;
- III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;



V - apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos superiores da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR**

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos vereadores;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contra prestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.

VI - ser descortês, proferir palavras de baixo calão, praticar ofensas físicas ou morais com os Colegas Parlamentares, em Plenário ou fora dele, nas dependências da Câmara Municipal, usando de ofensas contra o Parlamentar, como Político ou como pessoa física.

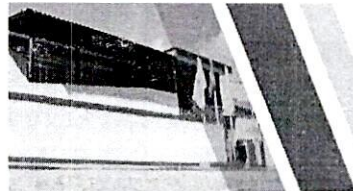
VII - condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR**

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:





I - perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão, ou o respectivo Presidente;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega, ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - relevar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão.

VIII - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Casa.

IX - desprezar a propriedade intelectual das proposições;

X - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo.

XI - deixar de comunicar ou denunciar, na tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento.

XII - utilizar subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

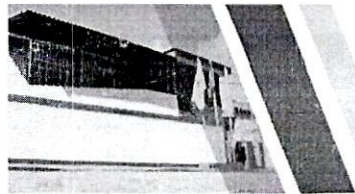
## **CAPITULO V**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Art. 6º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;





II - processar os acusados nos casos e termos previstos no art. 11;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 14;

IV - responder às consultas da Mesa Diretora, de comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;

V - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, nos termos do art. 17;

Art. 7º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por três membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a reeleição por igual período, observando, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos.

Art. 8º. Não poderá ser membro da Comissão o Vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§2º O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

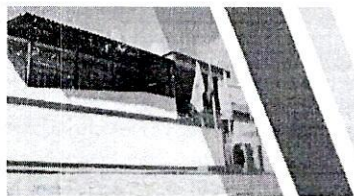
Art. 9º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais comissões permanentes estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º. Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerente à natureza de sua função.

§2º. Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 10. As decisões de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros.





## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 11. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do exercício do mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem direito à remuneração;
- III - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 12. A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Plenário.

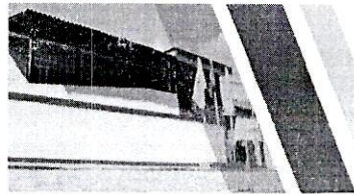
Art. 13. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta dos incisos de III do art. 5º, ou, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 12.

Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem direito à remuneração, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará, em escrutínio aberto e por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal, por provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos III (no caso de reincidência) IV e V do art. 5º, e com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas no art. 4º e no caso de terceira vez incidir sobre o inciso III do Art. 5º desta Resolução.

§ 2º Poderá ser apresentada, à Mesa, representação popular contra vereador por procedimento punível na forma deste artigo.





§ 3º A Mesa não poderá deixar de conhecer representação apresentada nos termos do § 2º, devendo sobre ela emitir parecer fundamentado, determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do competente processo disciplinar, conforme o caso.

§ 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho de Ética observará o seguinte procedimento:

I - o presidente, sempre que considerar necessário, constituirá comissão de inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - constituída a comissão referida no inciso anterior será remetida cópia da representação ao vereador acusado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;

III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, a comissão, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

V - o parecer do relator da comissão, quando for o caso, será submetido à apreciação da comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;

VI - a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;

VII - a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;

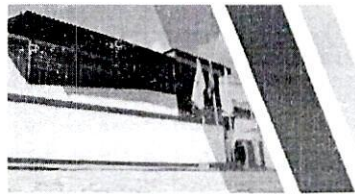
VIII - da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional regimental ou deste Código poderá o acusado recorrer a Comissão de Finanças, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;

IX - concluída a tramitação na Comissão de Ética, ou na Comissão de Finanças, Justiça e Redação Final, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 15. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Parágrafo único. Quando a representação apresentada contra Vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara Municipal,





os autos do processo respectivo serão encaminhados à Procuradoria Geral da Câmara Municipal, para que tome as providências reparadoras de sua alçada.

Art. 16. Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas no art. 11.

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso III do art. 11, não poderá exceder noventa dias.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo a Mesa Diretora terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto aquelas vedadas pela Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO VII**

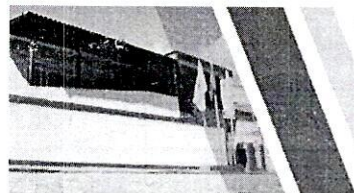
### **DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR**

Art. 17. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada Vereador, onde constem os dados referentes:

I - ao desempenho das atividades parlamentares, e em especial sobre:

- a) cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa Diretora, em comissões ou em nome da Câmara Municipal durante o mandato;
- b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;
- c) número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões da Câmara Municipal;
- d) número de pareceres que tenha subscrito como relator;
- e) relação das comissões e subcomissões que tenha proposto ou das quais tenha participado;
- f) número de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, projetos, emendas, indicações, requerimentos, recursos e pareceres;
- g) número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do poder público;
- h) licenças solicitadas e respectiva motivação;
- i) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura;
- j) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Vereador;





II - à existência de processos em curso, ou ao recebimento de penalidades disciplinares, por infração aos preceitos deste Código.

Parágrafo único. Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos através da Internet ou outras redes de comunicação similares, podendo ainda ser solicitados diretamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

Art. 18. O Vereador apresentará à Mesa Diretora ou, no caso do inciso III deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador;

II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia da declaração feita ao Tesouro;

III - durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar.

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados sequencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

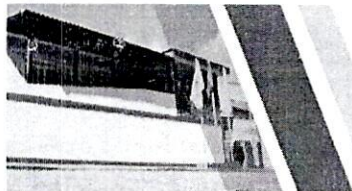
§ 2º Os dados referidos nos parágrafos anteriores terão, na forma do art. 5º, I XII da Constituição Federal, o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo mesmo ser transferida para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, quando este os solicitar, mediante aprovação do respectivo requerimento pela sua maioria absoluta, em votação nominal.

§ 3º Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**  
Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

Art. 19. Os projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação previstas no Regimento Interno.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG), 26 de fevereiro de 2025.

  
**Antônio Otávio Silvério da Cunha**  
Presidente da Câmara Municipal



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## RESOLUÇÃO Nº. 400

02 DE MARÇO DE 1999

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal  
de Santa Rita do Sapucaí - MG

### INDICE

#### TÍTULO I CÂMARA MUNICIPAL

- Capítulo - I - Composição e Sede;
- Capítulo - II - Da Instalação da Legislativo;
- Capítulo - III - Da Eleição da Mesa;
- Capítulo - IV - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Capítulo - IV - Competência da Câmara;

#### TITULO II DOS VEREADORES

- Capítulo - I - Direitos e Deveres;
- Capítulo - II - Do Exaurimento e da Interrupção do Mandato;
- Capítulo - III - Da Remuneração;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## **TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA**

- Capítulo - I - Composição e Competência;
- Capítulo - II - Do Presidente;
- Capítulo - III - Do Vice-Presidente;
- Capítulo - IV - Do Secretário;
- Capítulo - V - Do Polícia Interna;

## **TÍTULO IV DAS PROCESSO LEGISLATIVO**

- Capítulo - I - Disposições Gerais;
- Capítulo - II - Da Comissões Permanentes;
- Capítulo - III - Das Comissões Especiais;
- Capítulo - IV - Do Funcionamento das Comissões;

## **TÍTULO V DAS REUNIÕES**

- Capítulo - I - Das Reuniões;
- Capítulo - II - Da Reunião Públicas;
- Capítulo - III - Da Reunião Secreta;
- Capítulo - IV - Da Ordem dos Debates;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## TÍTULO VI DAS PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo - I - Disposições Gerais;

Capítulo - II - Da Iniciativa;

Capítulo - III - Da Discussão;

Capítulo - IV - Da Votação;

Capítulo - V - Dos processos de Votação;

Capítulo - VI - Do Procedimento Ordinário;

Seção - I - Da Emenda à Lei Orgânica;

Seção - II - Das Leis Complementar e Leis Ordinárias;

Seção - III - Dos Decretos Legislativos e Resoluções;

Seção - IV - Do Requerimentos, da Indicações, da Representações e da Moção;

Seção - V - Da Emenda;

Capítulo - VII - Dos Procedimentos especiais;

Seção - I - Dos Projetos de Leis Orçamentárias;

Seção - II - Do Julgamento das Contas;

Seção - III - Projeto com Solicitação de Urgência;

Seção - IV - Do Veto à Proposição de Lei;

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## RESOLUÇÃO Nº 400, DE 2 DE MARÇO DE 1999

*Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.*

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

### TÍTULO I A CÂMARA MUNICIPAL

#### Capítulo I Composição e Sede

**Art. 1º.** O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º. A Câmara Municipal é composta por vereadores eleitos na forma da lei, para um período de 4 (quatro) anos.

§ 2º. O número de vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites constitucionais.

*\* Revogado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.*

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí tem sua sede à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG.

§ 1º. São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º. Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá esta ser transferida, provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. Por motivo de conveniência pública e deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer bairro, vila ou centro comunitário da cidade.

§ 4º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões da Câmara poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no ato da verificação da ocorrência.

§ 5º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

#### Capítulo II Da Instalação da Legislatura

**Art. 3º.** A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa verificar-se-ão no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em reunião



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



solene, que se realizará, independentemente de número, no edifício da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 1º. O Presidente interino indicará um dos vereadores presentes para atuar como secretário *ad hoc*, até a constituição da Mesa.

§ 2º. Após a abertura oficial, o Presidente procederá, através do Secretário da Sessão, a verificação da autenticidade dos diplomas da Justiça Eleitoral.

§ 3º. Logo após, o Presidente, através do Secretário da sessão, procederá ao recebimento e conferência das declarações de bens dos Vereadores, devidamente registradas no Cartório de Títulos e Documentos.

§ 4º. O Presidente interino prestará o seguinte compromisso: "*Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município*".

§ 5º. Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: "*Assim o prometo*".

§ 6º. A assinatura aposta na ata ou termo complementa o compromisso.

**Art. 4º.** Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, observadas as normas do Capítulo III, do Título I, deste Regimento.

**Art. 5º.** Ao Vereador que presidir a reunião solene de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

**Art. 6º.** Empossada a Mesa, o Presidente interino declara instalada a Câmara, cessando, com este ato, seu desempenho legal.

**Parágrafo único.** Da reunião de instalação lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada por todos os vereadores presentes.

**Art. 7º.** O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial, em livro próprio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## Capítulo III Da Eleição da Mesa

**Art. 8º.** A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento da vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto.

§ 1º. As chapas, compostas de candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão apresentadas, na Secretaria da Câmara, com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. A eleição somente se realizará com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, comprovada através de prévia chamada.

§ 3º. As cédulas impressas, contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos, serão distribuídas a todos os Vereadores.

§ 4º. As cédulas, com os votos dos Vereadores, serão colocadas na urna receptora, com votação independente para Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º. A apuração será realizada pelo Presidente, com a ajuda do Secretário e com o acompanhamento de um escrutinador indicado pelo Presidente.

§ 6º. Estará eleito, o Vereador que obtiver, para os definidos cargos, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos votos.

§ 7º. Se não for alcançada a maioria absoluta de votos, por algum candidato, será realizado novo escrutínio, para o preenchimento do cargo, considerando-se eleito o candidato que obtiver maioria simples.

§ 8º. Em caso de empate, em segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 9º. O Presidente da sessão proclamará e dará posse aos eleitos, cessando, com este ato, seu desempenho legal.

## Capítulo IV Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

**Art. 9º.** Após a posse dos vereadores e da Mesa, o Presidente da Câmara anunciará a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, procedendo, com a ajuda do Secretário, à verificação da autenticidade dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e à conferência das declarações de bens dos eleitos.

**Art. 10.** Logo após, proceder-se-á ao seguinte juramento, que será conduzido pelo Presidente da Câmara e repetido pelo Prefeito e Vice-Prefeito eleitos:

*"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí, as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, observar as leis, promover o bem geral do povo e exercer meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra".*

**Art. 11.** O Presidente, então, declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 12.** Lavrar-se-á o termo de posse, que será lido e assinado pelos empossados, no qual constarão todos os fatos ocorridos durante a posse.

**Art. 13.** Após a leitura e assinatura do termo de posse, abrir-se-á espaço para os pronunciamentos das autoridades presentes.

**Art. 14.** Após todos os pronunciamentos, o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão.

## Capítulo V Competência da Câmara

**Art. 15.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse;
- II - eleger sua Mesa e constituir suas Comissões;
- III - elaborar seu Regimento Interno;
- IV - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- V - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- VI - fixar, em cada legislatura para a subsequente, até a data da publicação dos pedidos de registro de candidatos para as próximas eleições municipais, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VII - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 10 (dez) dias, por necessidade do serviço;
- IX - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Presidência da Câmara;
- X - aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, entidade assistencial, educacional ou cultural;
- XI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XII - solicitar ao Prefeito informações sobre assunto referente à Administração;
- XIII - fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
- XIV - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável;
- XV - estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;
- XVI - criar comissões de representação, especiais ou de investigação, na forma regimental;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



XVII - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado, por sua atuação exemplar na vida pública ou particular;

XVIII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões; XIX - solicitar a intervenção do Estado no Município.

**Art. 16.** Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

I - instituir, arrecadar e aplicar as rendas dos tributos de competência do Município;

II - aprovar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre a obtenção de concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

XII - organizar os serviços públicos municipais;

XIII - aprovar o Plano Diretor;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XV - delimitar o perímetro urbano;

XVI - autorizar a alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

XVII - estabelecer normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## TÍTULO II DOS VEREADORES

### Capítulo I Direitos e Deveres

**Art. 17.** São direitos do vereador:

- I - tomar parte em reuniões da Câmara;
- II - apresentar proposição, discuti-la e votá-la;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V - fazer parte das comissões da Câmara;
- VI - falar, quando julgar necessário, solicitando, previamente, a palavra e atendendo às normas regimentais;
- VII - examinar ou requisitar, a qualquer tempo, qualquer documento da municipalidade, ou existente nos arquivos da Câmara, por intermédio da Mesa;
- VIII - utilizar-se dos diversos serviços da 50municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- IX - solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- X - receber, mensalmente, remuneração pelo exercício do mandato;
- XI - solicitar, ao Presidente da Câmara, a convocação de reuniões extraordinárias ou solenes, na forma regimental;
- XII - solicitar licença, por tempo determinado.

**Parágrafo único.** Os vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

**Art. 18.** São deveres do vereador:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
- II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, dentro dos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;
- IV - propor ou levar, ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

**Art. 19.** É vedado ao Vereador:

- I - desde a expedição do diploma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a, deste artigo;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a, deste artigo;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

## Capítulo II

### Do Exaurimento e da Interrupção do Mandato

**Art. 20.** Exaure-se o mandato do Vereador verificando-se:

I - a renúncia;

II - a morte;

III - a extinção do mandato;

IV - a cassação do mandato.

**Art. 21.** A renúncia do mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, com firma reconhecida, produzindo seus efeitos após leitura em plenário e publicação, independentemente de aprovação pela Câmara.

**Art. 22.** A extinção do mandato do Vereador será declarada, pelo Presidente da Câmara, na primeira reunião após a ocorrência e comprovação do ato ou fato extintivo, quando:

I - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

**Art. 23.** A cassação do mandato do Vereador ocorrerá nos casos em que a Lei Orgânica Municipal especificar, sendo observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 24.** Interrompe-se o exercício do mandato do Vereador pela licença, que poderá ser:

- I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, não assumindo, o Vereador, o exercício do mandato, antes do término da licença.
- III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

**Art. 25.** A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

**Parágrafo único.** Apresentado o requerimento e não havendo *quorum* suficiente para deliberar, durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 26.** No caso de vaga ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias de Vereador, o Presidente convocará, imediatamente, o suplente.

§ 1º. O suplente tomará posse, no prazo de 10 (dez) dias da convocação, sob pena de extinção de seu mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º. Não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato ao Juízo Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## Capítulo III Da Remuneração

**Art. 27.** A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até a data da publicação dos pedidos de registro de candidatos para as próximas eleições municipais, por resolução de iniciativa privativa da Mesa.

**Art. 28.** Na hipótese de a Câmara Municipal não fixar, na última legislatura para vigorar na subsequente, a remuneração dos Vereadores, ficarão mantidos os valores vigentes em dezembro da última sessão legislativa da legislatura anterior, e que serão corrigidos, automaticamente, de acordo com os mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes dos servidores municipais.

**Art. 29.** A remuneração dos Vereadores será dividida em:

- I - subsídio fixo mensal;
- II - subsídio variável mensal.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão remuneradas, até o máximo de 4 (quatro) por mês, de acordo com porcentagem fixada na Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 2º. A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias e à participação nas votações.

Art. 30. O Presidente da Câmara terá direito, ainda, a verba de representação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA

### Capítulo I Composição e Competência

**Art. 31.** A Mesa da Câmara é eleita, no dia 1º de janeiro de cada sessão legislativa, para o mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo, na mesma legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

**Art. 32.** A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º. Na constituição da Mesa será assegurada a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º. Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

**Art. 33.** No caso de vaga em cargos da Mesa por morte, renúncia ou perda do mandato, o preenchimento processar-se-á mediante eleição.

**Parágrafo único.** No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência, até nova eleição, que realizar-se-á dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias.

**Art. 34.** Compete à Mesa da Câmara:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, fixando a remuneração dos Vereadores;

III - apresentar projeto de decreto legislativo, fixando a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - apresentar projeto de resolução, abrindo créditos adicionais ao Poder Legislativo;

V - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;

VI - despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento, através de atestado médico ou no caso de luto;

VII - dispor sobre sua polícia interna;

VIII - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

IX - apresentar parecer sobre a redação final das proposições;

X - outras atribuições legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## Capítulo II Do Presidente

**Art. 35.** A Presidência é o órgão representativo da Câmara, quando ela se enuncia coletivamente.

**Art. 36.** Compete ao Presidente:

I - como Chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades;
  - b) deferir o compromisso e dar posse a Vereador;
  - c) promulgar resoluções e decretos legislativos;
  - d) promulgar as leis sancionadas tacitamente pelo Prefeito Municipal;  
rejeitado pelo Plenário;
  - e) promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e cujo veto foi rejeitado pelo Plenário;
  - f) mandar publicar os diplomas legais que promulgar;
  - g) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
  - h) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
  - i) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara, no fim da última reunião ordinária do ano;
  - j) prestar contas, anualmente, de sua administração;
  - k) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
  - l) nomear, promover, suspender, exonerar, demitir, aposentar os funcionários da Câmara e a eles conceder licença;
  - m) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
  - n) declarar a extinção do mandato do Vereador (art. 16);
  - o) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - p) solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
  - q) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
  - r) encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;
- II - quanto à reuniões:
- a) convocar reuniões extraordinárias e solenes;
  - b) abrir, presidir e encerrar as reuniões;
  - c) dirigir os trabalhos, manter a ordem e fazer cumprir as leis;
  - d) conceder a palavra aos vereadores;
  - e) prorrogar o prazo do orador inscrito;
  - f) decidir as questões de ordem;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



- g) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Vice-Presidente ou Secretário, na ausência de um deles;
- h) organizar a Ordem do Dia;
- III - quanto às proposições:
  - a) distribuir proposições às comissões;
  - b) deferir requerimentos submetidos à sua apreciação;
  - c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, desde que feito antes da emissão do Parecer, pela Comissão competente;
  - d) observar e fazer observar os prazos regimentais;
  - e) solicitar informação e colaboração técnica, para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
  - f) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
  - g) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição ou manifestamente ilegais;
  - h) determinar o arquivamento ou retirada de pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
  - i) demais atribuições legais.

**Art. 37.** O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos, nas votações em que seja exigido o voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, também, no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

## Capítulo III Do Vice-Presidente

**Art. 38.** Não se achando o presidente no recinto, à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º. Esta substituição dar-se-á em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º. Sempre que a ausência ou impedimento tiver a duração superior a 10 (dez) dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

## Capítulo IV Do Secretário

**Art. 39.** São atribuições do Secretário:

- I - lavrar e proceder à leitura da ata;
- II - proceder à leitura das proposições a serem recebidas e votadas;
- III - verificar e registrar os dados relativos à frequência dos Vereadores às reuniões;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



- IV - substituir o Presidente, na ausência deste e do Vice-Presidente;
- V - demais atribuições legais.

## Capítulo V Da Polícia Interna

**Art. 40.** O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependência compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

**Art. 41.** Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guardando silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

**Parágrafo único.** A Mesa da Câmara poderá requisitar o auxílio da autoridade competente para assegurar a ordem, quando entender necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## TÍTULO IV DAS COMISSÕES

### Capítulo I Disposições Gerais

**Art. 42.** A Câmara terá comissões permanentes e especiais, constituídas, cada uma, por 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, observada a representação proporcional dos partidos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga nas comissões, o Presidente da Câmara nomeará novo membro.

### Capítulo II Das Comissões Permanentes

**Art. 43.** Durante cada Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes, que têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame:

I - de **Finanças, Justiça e Legislação**, que manifestar-se-á sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, contas do Prefeito e Presidente da Câmara, recursos às questões de ordem e demais assuntos, quanto aos aspectos jurídicos;

II - de **Viação e Obras Públicas**, que manifestar-se-á sobre toda matéria que envolva obra pública;

III - de **Educação, Cultura e Saúde**, que manifestar-se-á sobre toda matéria que envolva assuntos de educação, cultura, esporte, assistência social, previdência, saúde, saneamento e higiene;

IV - de **Agricultura e Comércio**, que manifestar-se-á sobre toda matéria que envolva assistência à agricultura, indústria e comércio;

V - *Comissão de Segurança Pública, responsável por toda matéria que envolva segurança pública e guarda de bens municipais;*

VI - *Comissão de Assistência Social, responsável por toda matéria que envolva assistência social e previdência;*

*\* Resolução 1/2017, de 17 de abril de 2017.*

VII - *Comissão de Direitos do Idoso, responsável por toda matéria que envolva a defesa dos direitos e garantias do idoso no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG;*

*\* Resolução 4/2019, de 10 de junho de 2019.*

VIII - *Comissão de Indústria e Captação de Empresas, responsável por toda matéria que envolva indústrias e atração de empresas para que se instalem no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, visando a geração de empregos e divisas tributárias.*

*\* Resolução 6/2019, de 7 de agosto de 2019.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## Capítulo III Das Comissões Especiais

**Art. 44.** As Comissões Especiais, que têm finalidade específica e duração pré-determinada, são:

- I - Comissões Especiais de Estudos;
- II - Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III - Comissões Especiais de Representação Social.

**Art. 45.** As Comissões Especiais de Estudos são constituídas, pelo Presidente da Câmara, para dar parecer sobre: I - veto à proposição de lei;

II - projeto concedendo título de Cidadania Honorária, diploma de Honra ao Mérito e denominação de logradouros públicos;

III - outros assuntos não abrangidos no art. 36 deste Regimento.

**Parágrafo único.** As Comissões Especiais são constituídas, também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil.

**Art. 46.** As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 47.** A Comissão Especial de Representação Social, nomeada pelo Presidente da Câmara, tem a finalidade de representar a Câmara em atos públicos, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

## Capítulo IV Do Funcionamento das Comissões

**Art. 48.** As Comissões reúnem-se, com a presença da maioria dos seus membros, em Reuniões Ordinárias semanais e em Reuniões Extraordinárias, marcadas pelo Presidente da Comissão com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para estudar e emitir Parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos pelo Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do Processo.

§ 1º. Cabe ao Presidente da Câmara, quando entender conveniente, advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridos 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

§ 2º. O parecer do relator, emitido no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento do Projeto pela Comissão, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 3º. Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias conexas.

§ 4º. Durante a Reunião da Comissão, o relator apresentará seu parecer e os membros da Comissão que estiverem presentes emitirão seu voto, sobre a manifestação do relator, que pode ser favorável ou contrário; no segundo caso, o voto deverá ser fundamentado.

§ 5º. Em projetos de evidente complexidade, o membro da Comissão poderá solicitar vista, ao Plenário, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se sobre a matéria.

§ 6º. O caráter de evidente complexidade do Projeto, em exame, será avaliado pelo Plenário, ao decidir pela concessão, ou não, da vista requerida pelo membro da Comissão, na forma do § 5º, deste artigo.

§ 7º. O prazo de vista será fixado livremente pelo Plenário, devendo ser de, no mínimo, 2 (dois) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias.

§ 8º. Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 9º. Ausente apenas um membro da Comissão à Reunião e presente a maioria, seu voto será computado como não-emitado, ressalvado seu direito de votar em Plenário.

§ 10. Se houver emenda de autoria de Vereador não integrante da Comissão responsável pelo Parecer, o Projeto voltará à Comissão respectiva, que deverá se pronunciar no prazo de 4 (quatro) dias do recebimento do Processo.

§ 11. Findo o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

**Art. 49.** Opinando a Comissão, através da maioria dos seus membros, pelo arquivamento da proposição, será o Projeto incluído na Ordem do Dia, para apreciação da preliminar.

§ 1º. Rejeitada a preliminar, terá o Projeto tramitação normal.

§ 2º. Aprovado o parecer da comissão, será o Projeto arquivado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## TÍTULO V DAS REUNIÕES

### Capítulo I Das Reuniões

**Art. 50.** As reuniões são:

- I - preparatórias, que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, ou a primeira reunião ordinária, em que se procede à eleição da Mesa;
- II - ordinárias, que se realizam duas vezes por mês, nos dias úteis;
- III - extraordinárias, que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;
- IV - solenes ou especiais, convocadas para um determinado objetivo.

**Art. 51.** As 4 (quatro) reuniões ordinárias mensais da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí serão realizadas nas (4) quatro primeiras terças-feiras dos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, iniciando-se os trabalhos às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos).

*\* Alterado pela Resolução nº 3/2022, de 9 de maio de 2022.*

**Parágrafo único.** As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados ou por motivo de força maior, a critério do Presidente da Câmara.

**Art. 52.** As reuniões extraordinárias, que também têm a duração improrrogável de 2h (duas horas), poderão ser noturnas ou diurnas, serão marcadas com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), pelo Presidente da Câmara.

**Art. 53.** A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º. Se, até 15 (quinze) minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á a chamada, procedendo-se à leitura da ata e leitura do expediente.

§ 3º. Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de prosseguir a reunião, encerrando-a, registrando-se, na ata, o nome dos presentes e dos ausentes.

**Art. 54.** As sessões serão públicas, salvo deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em razão de motivo relevante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## Capítulo II Da Reunião Pública

**Art. 55.** Verificado o número legal e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I - Expediente, compreendendo:

- a) leitura, discussão e deliberação sobre a ata da reunião
- b) leitura de correspondências;
- c) leitura e recebimento de novas proposições;
- d) oradores inscritos.

II - Ordem do Dia, compreendendo:

- a) discussão e votação de proposições;
- b) discussão e votação dos projetos em pauta.

**Art. 56.** Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

**Parágrafo único.** Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, da Ata seguinte.

## Capítulo III Da Reunião Secreta

**Art. 57.** A reunião secreta será convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 1º. Deliberada a realização de reunião secreta, o Presidente ordenará que saiam da sala do plenário todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Câmara.

§ 2º. Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para que sejam tomadas as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º. Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão permanecer secretos, ou constar da Ata pública, a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

## Capítulo IV Da Ordem dos Debates

**Art. 58.** O Vereador tem direito à palavra, no prazo de 5 (cinco) minutos:

- I - para apresentar proposições e pareceres;
- II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - para solicitar aparte;
- VI - em explicação pessoal;
- VII - para tratar de assunto urgente;
- VIII - para declaração de voto.

§ 1º. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, não sendo permitido:

- a) quando o presidente estiver usando da palavra;
- b) quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- c) paralelo a discurso do orador;
- d) no encaminhamento de votação;
- e) quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 2º. Questão de ordem é a dúvida suscitada sobre a interpretação do Regimento Interno ou no caso de omissão deste, que será resolvida, em definitivo, pelo Presidente, cabendo recurso para o Plenário, após parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

§ 3º. As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

§ 4º. Explicação Pessoal é o recurso que tem o Vereador para esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria, em discussão ou para esclarecer o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas pela Casa, ou por qualquer de seus pares.

§ 5º. A declaração de voto somente poderá ser feita durante a discussão ou após a proclamação do resultado da votação.

§ 6º. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não poderá desviar-se da matéria em debate, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe foi concedido ou deixar de atender às advertências do Presidente, que poderá cassar a palavra do infrator ou suspender a reunião.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

### Capítulo I Disposições Gerais

**Art. 59.** O Processo Legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - Emenda à Lei Orgânica;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Decretos Legislativos;
- V - Resolução;
- VI - Requerimento;
- VII - Indicação;
- VIII - Representação;
- IX - Moção;
- X - Emenda.

§ 1º. São Leis Complementares as concernentes à seguintes matérias:

- a) Código Tributário Municipal;
- b) Código de Obras ou de Edificações;
- c) Estatutos dos Servidores Municipais;
- d) Leis de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- e) Plano Diretor;
- f) normas urbanísticas de uso, ocupação e parcelamento do solo;
- g) lei instituidora do regime jurídico único dos servidores públicos municipais;
- h) autorização para obtenção de empréstimo de particular.

§ 2º. Decreto Legislativo é deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.

§ 3º. Resolução é deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu Presidente.

§ 4º. Requerimento é a proposição de autoria de Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara e sujeita à deliberação do Plenário, que verse sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 5º. Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere, às autoridades do Município, medidas de interesse público.

§ 6º. Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais e estaduais da Administração Direta e Indireta, não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara, em face de acontecimento sujeito a sua apreciação.

§ 8º. Emenda é proposição acessória.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 60.** A Mesa só receberá proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º. A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões virá acompanhada da transcrição completa dos termos do acordo.

§ 2º. Quando a proposição fizer referência a um diploma legal, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º. A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

**Art. 61.** É vedado ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra, em andamento na Câmara.

**Parágrafo único.** Ocorrendo tal fato, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara.

**Art. 62.** É vedado ao Vereador apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou na linha colateral até o 3º (terceiro) grau, bem como emitir voto.

§ 1º. O impedimento deverá ser levantado por qualquer Vereador, considerando-se nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

§ 2º. Não é considerado de interesse particular, assunto que verse sobre o funcionamento interno da Câmara Municipal.

**Art. 63.** As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura, serão arquivadas, salvo a Prestação de Contas do Prefeito, vetos a proposições de Lei e os Projetos de Lei com prazo fixado para apreciação.

**Parágrafo único.** A proposição desarquivada, a requerimento de seu autor, fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

**Art. 64.** A matéria constante de proposição rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 65.** A retirada de projeto pode ser requerida, por seu autor, até a emissão do parecer e votos, pela comissão competente.

**Art. 66.** O Prefeito poderá solicitar a devolução de projeto de sua autoria, em qualquer fase de tramitação.

**Art. 67.** Durante a discussão de proposição, a requerimento de Vereador, poderá a Câmara sobrestar o andamento do projeto, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a critério do Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 68.** O Vereador poderá, até o momento de ser anunciada a votação do projeto, solicitar vista, pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, a critério do Plenário.

## Capítulo II Da Iniciativa

**Art. 69.** São de iniciativa privativa do Prefeito, as proposições que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Indireta, bem como sobre aumento de remuneração dos servidores;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, abertura de créditos, concessão de auxílios, prêmios e subvenções.

**Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV ou a comprovação da existência de receita.

**Art. 70.** São de iniciativa privativa da Mesa da Câmara as proposições que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração, assegurada a isonomia de vencimentos;

III - fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

**Parágrafo único.** Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

**Art. 71.** Salvo disposição em contrário, a iniciativa de Lei Complementar e Ordinária cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara, de projeto de lei, respeitadas as seguintes condições para o seu recebimento:

a) subscrição do projeto por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

b) identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e endereço;

c) redação em estilo parlamentar, clara e articulada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 2º. Na discussão do projeto de lei de iniciativa popular, é assegurada sua defesa, em Comissão ou em Plenário, por um dos signatários, inscrito, com antecedência, na forma legal.

§ 3º. Os projetos de lei de iniciativa popular terão precedência sobre os demais projetos, exceto os que versem sobre lei orçamentária e os caracterizados como projetos de urgência.

## Capítulo III Da Discussão

**Art. 72.** Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate em Plenário.

**Art. 73.** Quando o Plenário decidir ou a lei exigir duas discussões para a aprovação de proposição, entre uma e outra mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

## Capítulo IV Da Votação

**Art. 74.** Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara são tomadas por maioria simples de votos, presentes mais da metade de seus membros.

**Parágrafo único.** A votação pode ser adiada pelo Presidente da Câmara, uma vez, de ofício ou a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

## Capítulo V Dos Processos de Votação

**Art. 75.** Três são os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto (revogado).

§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando que permaneçam sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º. A votação é nominal quando o Vereador declara, publicamente, “sim” ou “não”, quanto à matéria em exame.

§ 3º. A votação por escrutínio secreto, processa-se, nos casos em que a lei determinar, através de manifestação sigilosa, em cédulas, apostas em envelopes indevassáveis, e sem assinatura, apurada pelo Secretário e anunciada pelo Presidente (revogado).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## Capítulo VI Do Procedimento Ordinário

### Seção I Da Emenda à Lei Orgânica

**Art. 76.** A iniciativa de proposta de emenda à Lei Orgânica caberá:

I - a 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - ao Prefeito Municipal;

III - aos eleitores.

**Art. 77.** Lida e recebida pelo Plenário, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será enviada à Comissão competente, para estudá-la e dar parecer, no prazo regimental.

§ 1º. Não sendo recebido, preliminarmente, pelo Plenário, por questões formais ou por falta de documentos a instruir a proposição, o autor poderá apresentar nova proposição, com o mesmo objeto, durante a mesma legislatura.

§ 2º. Não caberá recurso contra o não-recebimento, pelo Plenário, de qualquer Projeto.

**Art. 78.** A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 79.** Aprovada, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, passando a vigorar à partir de sua publicação.

**Parágrafo único.** A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, salvo proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

### Seção II Das Leis Complementares e Leis Ordinárias

**Art. 80.** A iniciativa de Lei Complementar e Ordinária, salvo disposição em contrário, caberá:

I - ao Vereador;

II - ao Prefeito Municipal;

III - aos eleitores.

**Art. 81.** Lido e recebido pelo Plenário, o Projeto será enviado à Comissão competente, para estudá-lo e dar parecer, no prazo regimental.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 1o. Não sendo recebido, preliminarmente, pelo Plenário, por questões formais ou por falta de documentos a instruir a proposição, o autor poderá apresentar nova proposição, com o mesmo objeto, durante a mesma legislatura.

§ 2o. Não caberá recurso contra o não-recebimento, pelo Plenário, de qualquer Projeto.

**Art. 82.** Depois de exarados os Pareceres pelas Comissões, o Projeto será incluído na Ordem do Dia para Discussão e Votação.

§ 1o. As Leis Complementares deverão passar por duas discussões e votações e somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

§ 2o. As Leis Ordinárias deverão passar, salvo decisão do Plenário, por apenas uma discussão e votação e exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 3o. Em Projetos de Lei de grande complexidade, o Plenário poderá decidir, no ato de recebimento do Projeto de Lei, por maioria simples, que a proposição passará por duas discussões e votações.

**Art. 83.** O Projeto aprovado será remetido, na forma de Autógrafo, ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1o. O Prefeito, considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2o. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3o. Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§ 4o. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5o. Esgotado, sem deliberação, o prazo do parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6o. Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 7o. A não-promulgação de Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos de sanção, sanção tácita e derrubada do veto, cria, para o Presidente da Câmara, a obrigação de fazê-lo, em igual prazo.

§ 8o. A autoridade que promulgar o Projeto de Lei, deverá providenciar sua publicação, na forma legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## Seção III

### Dos Decretos Legislativos e Resoluções

**Art. 84.** A iniciativa de Decretos Legislativos e Resoluções, salvo disposição em contrário, caberá:

- I - ao Vereador;
- II - à Mesa da Câmara.

**Art. 85.** Lido e recebido pelo Plenário, o Projeto será enviado à Comissão competente, para estudá-lo e dar parecer, no prazo regimental.

§ 1o. Não sendo recebido, preliminarmente, pelo Plenário, por questões formais ou por falta de documentos a instruir a proposição, o autor poderá apresentar nova proposição, com o mesmo objeto, durante a mesma legislatura.

§ 2o. Não caberá recurso contra o não-recebimento, pelo Plenário, de qualquer Projeto.

**Art. 86.** Depois de exarados os Pareceres pelas Comissões, o Projeto será incluído na Ordem do Dia para Discussão única e Votação.

**Art. 87.** O Projeto aprovado será promulgado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Câmara, que providenciará sua publicação.

## Seção IV

### Do Requerimento, Da indicação, Da Representação e da Moção

**Art. 88.** Os Requerimentos, Indicações, Representações e Moções serão apresentados, pelos Vereadores, por escrito, em forma parlamentar e serão lidos, discutidos e deliberados pelo Plenário, independentemente de Parecer, em apenas uma sessão.

Parágrafo único - Sendo aprovados, o Presidente da Câmara providenciará o que for necessário para a consecução da finalidade de tais proposições.

## Seção V

### Da Emenda

**Art. 89.** As Emendas, proposições acessórias que poderão ser apresentadas, por qualquer Vereador ou pela Comissão responsável pela análise da propositura, até a inclusão do Projeto na Ordem do Dia para discussão única ou final, podem ser:

- I - supressivas, quando eliminam parte da proposição;
- II - substitutivas, quando substituem qualquer disposição do original;
- III - aditivas, quando acrescentam algo à proposição;
- IV - modificativas, quando alteram qualquer disposição do original;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



V - de redação, quando alteram a redação da proposição, sem atingir o sentido do original.

§ 1o. Subemenda é a emenda a uma emenda anterior.

§ 2o. Quando duas ou mais emendas tiverem o mesmo conteúdo, denominam-se emendas concorrentes.

§ 3o. Projeto substitutivo é a emenda a todo o texto da proposição.

§ 4o. Mensagem aditiva é a proposta de alteração advinda do Poder Executivo.

§ 5o. As Emendas de Redação poderão ser apresentadas, até a 2a discussão, pela Mesa da Câmara.

**Art. 90.** As emendas e substitutivos apresentados pelos Vereadores ou pelos membros da Comissão, até a inclusão do Projeto na Ordem do Dia para primeira ou única discussão, serão lidos e recebidos pelo plenário e imediatamente enviados à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para análise e apresentação de Parecer, antes de qualquer deliberação sobre o projeto original.

§ 1o. Com o oferecimento de emendas ou substitutivos, no prazo regimental, o projeto original não será votado, enquanto não houver parecer da comissão e deliberação do plenário sobre as emendas e substitutivos.

§ 2o. Com a aprovação das emendas e/ou substitutivos, considera-se reprovada a redação original da proposta, votando-se, em seguida, o projeto com a incorporação das emendas aprovadas ou na forma do substitutivo.

§ 3o. Reprovadas as emendas ou os substitutivos, o projeto será votado, em sua forma original.

**Art. 91.** As emendas serão apreciadas pelo Plenário, após o parecer da comissão, antes da apreciação do projeto a que estão relacionadas.

**Art. 92.** Aprovada a Emenda, a Mesa incorporará seu texto ao do Projeto, emitindo Parecer sobre a Redação Final, que será discutido e aprovado, independentemente de interstício.

## Capítulo IV Dos Procedimentos Especiais

### Seção I Dos Projetos de Leis Orçamentárias

**Art. 93.** Leis de iniciativa do Poder Executivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, estabelecerão:

- I - o Plano Plurianual;
- II - as Diretrizes Orçamentárias;
- III - os Orçamentos Anuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



§ 1o. O Projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

§ 2o. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção antes do encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

§ 3o. O Projeto de Lei do Orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 94.** Recebido pelo Plenário, o Projeto é remetido às Comissões, que terão o prazo comum de 07 (sete) dias para emitirem Parecer.

**Art. 95.** Decorrido o prazo do artigo anterior, o Projeto fica sobre a Mesa, durante 05 (cinco) dias, para receber emendas.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual somente podem ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos; b) serviços da dívida.

**Art. 96.** O Poder Executivo poderá enviar Mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos de lei relativos ao orçamento, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 97.** Decorrido o prazo do parágrafo do artigo 95, caput, o projeto é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para primeira discussão e votação.

**Art. 98.** Encerrada a primeira discussão, o projeto e emendas são remetidos às comissões, que emitirão novo Parecer sobre elas, no prazo comum de 7 (sete) dias.

**Art. 99.** Decorrido o prazo do artigo anterior, o projeto é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para segunda discussão e votação.

**Art. 100.** Aprovado em segunda discussão, se houver emendas, a Mesa apresentará parecer sobre a Redação Final, que será discutido e apreciado.

**Art. 101.** Aprovado, o projeto será remetido ao Prefeito para sanção, promulgação e publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Parágrafo único.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 102.** Os projetos de lei relativos ao orçamento têm preferência sobre todos os demais.

**Parágrafo único.** Estando os projetos de lei relativos ao orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é de apenas 30 (trinta) minutos improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente a essas proposituras.

## Seção II Do Julgamento das Contas

**Art. 103.** Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente mandará autuá-lo e remeterá o Processo à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

**Art. 104.** Recebendo o Processo, o Presidente da Comissão mandará notificar o Prefeito cujas contas estão sendo julgadas, para que, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita juntando documentos, arrolando testemunhas, no máximo 05 (cinco) e requerendo a produção de provas que entender necessária.

**Parágrafo único.** As despesas para a produção de prova são de absoluta responsabilidade do requerente.

**Art. 105.** A Comissão designará, quando entender necessário, o início da instrução, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

**Art. 106.** Concluída a instrução, a Comissão emitirá, em 05 (cinco) dias, Parecer opinando pela rejeição ou aprovação das contas do Prefeito.

**Art. 107.** Após a conclusão do Parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, o Processo será remetido à demais comissões, que emitirão pareceres, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

**Art. 108.** Decorrido o prazo do artigo anterior, os pareceres serão incluídos na Ordem do Dia, intimando-se o Prefeito para, se quiser, apresentar defesa oral, em Plenário, para a qual terá o prazo improrrogável de 01 (uma) hora.

**Art. 109.** Os pareceres do Tribunal de Contas e das Comissões serão discutidos e apreciados pelo Plenário, que concluirá pela aprovação ou rejeição das contas do Prefeito.

**Parágrafo único.** O Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 110.** Concluída a votação, a Mesa elaborará a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo, no qual constará a motivação sucinta da decisão da Câmara.

**Art. 111.** A Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo será discutida e apreciada pela Câmara.

**Art. 112.** Aprovado, o Projeto de Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara, que providenciará sua publicação.

**Parágrafo único.** Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para os fins de direito, sob pena de responsabilidade.

## Seção III

### Projetos com Solicitação de Urgência

**Art. 113.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1o. Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2o. Esgotado o prazo previsto no artigo anterior sem deliberação da Câmara, a proposição será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se o andamento das demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3o. O prazo do § 1o não corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar, aos que dependem de quorum especial para aprovação de lei orgânica estatutária ou equivalente a código.

## Capítulo V

### Do Veto à Proposição de Lei

**Art. 114.** O veto, parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído a Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara, para emitir Parecer, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 115.** Decorrido o prazo do artigo anterior, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto, considerando-se rejeitado o veto se for aprovada, por maioria absoluta dos membros da Câmara, a proposição ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1o. Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o Presidente da Câmara o fará em igual prazo.

§ 2o. O veto deverá ser apreciado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 116.** As ordens do Presidente, relativas ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de atos ordinatórios, na forma legal.

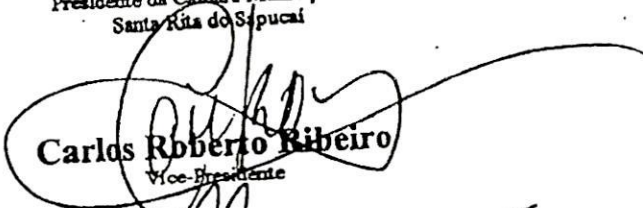
**Art. 117.** Enquanto não for criada a Imprensa Oficial do Município, a publicação dos diplomas legais e demais atos municipais será feita por afixação no quadro de avisos da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Poderá, o Prefeito ou o Presidente da Câmara, a seu critério, mandar publicar os diplomas legais e demais atos municipais na imprensa local ou regional, na imprensa oficial do Estado ou na imprensa oficial de Município da região, quando entender necessário.

**Art. 118.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução no 55, de 10 de outubro de 1977, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de março de 1999.

  
**Milton de Souza Carneiro**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Sapucaí

  
**Carlos Roberto Ribeiro**  
Vice-Presidente

  
**Ademir Albino de Souza**  
Secretário



## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ 07 DE ABRIL DE 1.990

Nós representantes do povo de Santa Rita do Sapucaí, imbuídos dos princípios outorgados pelas constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, voltados para os reais interesses, anseios e direitos de nossa Comunidade, sob a proteção de Deus, promulgamos a Lei Orgânica do Município.

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito público interno, integra com autonomia político-administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único: - O município se organiza e se rege por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios constitucionais da República e do Estado.

**Art. 2º** - Todo poder do Município emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de seus representantes.

**Art. 3º** - São poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único: Ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer a de outro.

**Art. 4º** - São símbolos do Município: a Bandeira, o Hino e o Brasão, definidos em lei.

§ 1º. É data cívica do Município de Santa Rita do Sapucaí o dia 24 de maio, quando se comemora sua emancipação político-administrativa, ocorrida no ano de 1.892.

§ 2º. A data de 24 de maio será considerada feriado municipal e o Poder Público Municipal providenciará, todo ano, comemoração à altura de sua importância.

(§§ do artigo 4º. com novas redações dadas pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 012/2.010)

**Art. 5º** - O Município concorrerá, nos limites de sua competência, para consecução dos objetivos fundamentais da República e prioritários do Estado.



e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

XXII - ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e ao Presidente da Câmara poderá ser atribuída verba de representação até o limite máximo de trinta por cento sobre a remuneração respectiva.

**Art. 36** - Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá entre seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária ou dos blocos parlamentares da Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições:

*(Caput do art. 36 com nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 16, de 08 de maio de 2.012)*

I - Reunir-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de dez (10) dias;

V - Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

#### SEÇÃO IV DOS VEREADORES

**Art. 37** - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

**Art. 38** - É vedado ao vereador:



I - Desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar cargos, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público.

II - Desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa, que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 39** - Perderá o mandato o vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível como o decoro parlamentar e atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - Que fixar residência fora do Município;

VI - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas ou imorais;

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante aprovação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.



§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

**Art. 40** - O vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença;

II - Para tratar sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art. 38, inciso II, alínea a, desta Lei Orgânica.

§ 2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 3º - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo primeiro, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

**Art. 41** - No caso de vaga ou de licença superior a cento e vinte (120) dias de vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no artigo anterior, ou de licença superior a 120 dias.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de dez (10) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Juiz da Comarca.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, serão convocados suplentes nos recessos parlamentares.

(§ 4º com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 15, de 08 de maio de 2.012)

**Art. 42** - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.



b) os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

II – Anualmente, listagem dos nomes, cargos, empregos, funções e remuneração de todos os agentes públicos municipais e empregados públicos do Município;

III - anualmente, até trinta e um (31) de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentar e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

**Art. 88** - Os poderes do Município, incluídos os órgãos que os compõe, publicarão, semestralmente, o montante das despesas com publicidades pagas ou controladas naquele período com cada agência ou veículo de comunicação.

**Art. 89** - A administração pública criará mecanismos para identificação de seus servidores e empregados, quando e enquanto no exercício de funções.

**Art. 90** - A publicação das leis e atos municipais será feita pelo órgão oficial do Município e/ou pelo jornal que nele tenha maior circulação.

§ 1º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

**Art. 91** - O Município manterá os livros necessários ao registro de seus serviços.

Parágrafo Único: - Os livros poderão ser substituídos por fichas ou sistema informatizado, com garantia de fidedignidade.

**Art. 92** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

*(Art. 92 com redação dada pela emenda à Lei Orgânica nº. 002/1.998)*

### CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

**Art. 93** - No exercício de sua competência para organizar e regulamentar os serviços públicos e de utilidade pública de interesse local, o Município observará os requisitos de comodidade, conforto e bem-estar dos usuários.

**Art. 94** - Lei municipal disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços públicos e de utilidade pública de interesse local, prestados sob regime de concessão ou remissão, incumbindo, aos que os executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **JANILTON PRADO**

Inscrição: **1193 1666 0281**

Zona: 248      Seção: 0086

Município: 51918 - SANTA RITA DO SAPUCAI

UF: MG

Data de nascimento: 25/03/1977

Domicílio desde: 01/11/1995

Filiação: - JOANA D'ARC SILVERIO DO PRADO  
- JOAO BENEDITO PRADO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,  
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 08:13 em 25/06/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**JFOB.MPEE.RBXY.JV1H**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.1 NOME E SOBRENOME: JANILTON PRADO  
1.1 HABITACAO: 26/01/1988

1.2 LOCAL DE RESIDENCIA: 2503/1372 SANTA RITA DO SAPUCAIA/MG

1.3 DATA DE EMISSAO: 25/10/2022  
1.4 VALIDADE: 25/10/2025

1.5 IDENTIFICACAO DO CONDUTOR: 859391744 SSP SP

1.6 CPF: 052.545.594-48  
1.7 REGISTRO: 0261093822

1.8 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

1.9 NOME DO PAI: JOAO BENEDITO PRADO

1.10 NOME DO MARIPO: JOAO CARLOS SILVEIRO PRADO

CLASSIFICACAO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A												
B												
C												
D												

1.11 OBSERVACOES:

LOCAL: BELO HORIZONTE/MG

ASSINATURA DO CONDUTOR: [Signature]

MINAS GERAIS

PROFISSAO: 2508279667

PROFISSAO: 2508279667